

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

## LEI N.º \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

43/2019

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

### HISTÓRICO

- 01 COITURAT: 30/09/2019
- 02 Comissão Legislativa: 01/10/2019
- 03 Audiência Pública - 23/10/2019 - 13.30 horas
- 04 Setor Contábil - 23/10/2019
- 05 Jurídico - 23/10/2019
- 06 Princípios discutidos - 04/11/2019
- 07 Segunda discussão - 11/11/2019
- 08 AO EXECUTIVO - 12/11/2019
- 09 Lei Municipal n.º 1845 de 14/11/2019



Projeto de Lei nº 43/2019

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2019**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2020.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 37.580.000,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>42.750.000,00</b>
Receita Tributária	5.500.000,00	
Receita de Contribuições	1.500.000,00	
Receita Patrimonial	250.000,00	
Receita de Serviços	300.000,00	
Transferências Correntes	35.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	100.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>150.000,00</b>
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(5.320.000,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.920.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	200.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	200.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>37.580.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	1.980.000,00
Administração	5.590.000,00
Assistência Social	1.400.000,00
Saúde	7.500.000,00
Educação	9.300.000,00
Cultura	250.000,00
Urbanismo	3.696.000,00

*Handwritten signature/initials*



PROCOLO N° 150



EM 30/09/2019

106108

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,  
Orçamento, Tomada de Contas e Redação


Em 01/10/2019

  
PRESIDENTE

  
ENCAMINHA AO  
SETOR CONTÁBIL

23/10/2019

COMISSÃO PERMANENTE  
Presidente

  
ENCAMINHA AO  
SETOR JURÍDICO

23/10/2019

COMISSÃO PERMANENTE  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 04/11/2019

  
PRESIDENTE

Jonas Carlos de Jiló  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11/11/2019

  
PRESIDENTE

Jonas Carlos de Jiló  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Ao Executivo para Sanção

Em 11/11/2019

  
PRESIDENTE

Jonas Carlos de Jiló  
1º SECRETÁRIO



Transporte	1.328.000,00
Desporto e Lazer	600.000,00
Encargos Especiais	5.890.000,00
Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.580.000,00</b>

## 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo Municipal	1.980.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Assessorias	180.000,00
Procuradoria Judicial	400.000,00
Secretaria de Administração	4.800.000,00
Secretaria de Fazenda	5.300.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	3.000.000,00
Secretaria de Educação	9.300.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	250.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	600.000,00
Secretaria de Saúde	7.500.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.400.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.024.000,00
Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.580.000,00</b>

**Artigo 4º** – Ficam os Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*





§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

*Assinatura*



**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	<b>Recursos Ordinários (Livres)</b>
101	<b>FUNDEB - 60%</b>
102	<b>FUNDEB - 40%</b>
103	<b>Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação -</b>
104	<b>Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação -</b>

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30.09.2019).

Fábio Luiz Andrade  
Prefeito Municipal







---

**MENSAGEM – PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Senhor Presidente:

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata da peça orçamentária do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e lei 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de Lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) respeita as diretrizes do PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário. Esta situação reflete-se na proposta Orçamentária apresentada. O Orçamento para o exercício de 2020 estima a arrecadação e fixa a despesa em R\$ 37.580.000,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais), sendo que o valor de despesa para o Poder Legislativo é de R\$ 1.980.000,00- (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais) e para o Poder Executivo o valor é de R\$ 35.600.000,00- (Trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais).

O valor destinado às entidades sociais está classificado nas despesas, cuja classificação é 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, no valor de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e nove mil reais) e sua destinação será realizada através de Lei específica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*insio*



A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade porecatuense. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas e discussão das prioridades elencadas na proposta orçamentária.

A execução da Lei Orçamentária de 2020 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através da assessoria de planejamento municipal que estará aberta a informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Quanto à previsão da receita do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2020, tem-se o seguinte demonstrativo:

RECEITAS	VALOR	% PARTICIPAÇÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.750.000,00</b>	<b>113,76%</b>
Receita Tributária	5.500.000,00	14,64%
Receita de Contribuições	1.500.000,00	3,99%
Receita Patrimonial	250.000,00	0,67%
Receita de Serviços	300.000,00	0,80%
Transferências Correntes	35.100.000,00	93,40%
Outras Receitas Correntes	100.000,00	0,26%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,40%</b>
Alienação de Bens	150.000,00	0,40%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>5.320.000,00</b>	<b>(14,16%)</b>
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	(200.000,00)	(0,53%)
(-) Deduções Receita - Renúncia	(200.000,00)	(0,53%)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(4.920.000,00)	(13,10%)
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>37.580.000,00</b>	<b>100,00%</b>

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2020 apresenta o seguinte demonstrativo:

*MASO*





DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO	VALORES	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.442.000,00</b>	<b>88,99%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	21.612.000,00	57,51%
Outras Despesas Correntes	11.830.000,00	31,48%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.092.000,00</b>	<b>10,89%</b>
Investimentos	427.000,00	1,14%
Amortização da Dívida	3.665.000,00	9,75%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>46.000,00</b>	<b>0,12%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.580.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Apresentamos, a seguir, o quadro que demonstra a despesa fixada por funções de Governo:

FUNÇÕES	VALOR	% DE PARTICIPAÇÃO
Legislativa	1.980.000,00	5,27%
Administração	5.590.000,00	14,87%
Assistência Social	1.400.000,00	3,73%
Saúde	7.500.000,00	19,96%
Educação	9.300.000,00	24,75%
Cultura	250.000,00	0,67%
Urbanismo	3.696.000,00	9,84%
Transporte	1.328.000,00	3,53%
Desporto e Lazer	600.000,00	1,60%
Encargos Especiais	5.890.000,00	15,66%
Reserva de Contingência	46.000,00	0,12%
<b>TOTAL</b>	<b>37.580.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Dando cumprimentos às exigências constitucionais e legais, demonstramos os gastos previstos no Orçamento de 2020:

**I – GASTOS COM PESSOAL**  
**GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO**

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Receita Corrente Líquida	37.430.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	19.962.000,00
		Aposentadorias	1.275.000,00
		Pensões	250.000,00

*insio*



		Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	40.000,00
		Salário Família	0,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas	13.258.000,00
		Obrigações Patronais	3.948.000,00
		Outras Despesas Variáveis	491.000,00
		Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirização.	0,00
		Sentenças Judiciais	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.430.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>19.962.000,00</b>

O percentual fixado de gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2020, relativos ao Poder Executivo é de: 53,33% (Cinquenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), do total da Receita Líquida, mas para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar 101/00 é de 51,46% (Cinquenta e um inteiros, quarenta e seis centésimos por cento) já que dos R\$ 19.962.000,00 (Dezenove milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais), R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) se refere a sentenças judiciais e não integram a base de cálculo para fins de apuração dos gastos com pessoal - conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Já o gasto fixado com pessoal para o exercício financeiro de 2020, relativo ao Poder Legislativo é de 4,41% (Quatro inteiros, quarenta e um centésimos por cento) perfazendo um montante de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

## II-GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Demonstrativo da previsão da receita e da fixação da despesa do Município aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do Município, acrescido das transferências constitucionais.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
1-IMPOSTOS	4.515.000,00	1- ATIVIDADES	3.532.000,00
IPTU	2.211.000,00		
IRRF	800.000,00	Manutenção do Ensino Fundamental	1.253.000,00

*FABIO*





ITBI	514.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	1.729.000,00
ISSQN	990.000,00	Manutenção Ensino Fundamental - EJA	100.000,00
<b>2-TRANSFÊRENCIAS</b>	<b>26.116.000,00</b>	Manutenção do Transporte Escolar	450.000,00
FPM	17.000.000,00		
ITR	250.000,00	<b>2 - PROJETOS</b>	<b>20.000,00</b>
2% do FPM	1.516.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	10.000,00
Lei Complementar 87/96	0,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação	10.000,00
ICMS	5.500.000,00		
IPI – Exportação	100.000,00		
IPVA	1.750.000,00		
<b>3- Rendimentos de Aplicação Financeira – Recursos Educação</b>	<b>4.000,00</b>	<b>3- TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB</b>	<b>4.903.000,00</b>
<b>5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos</b>	<b>400.000,00</b>	<b>4 - GANHO/PERDA TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.235.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.475.000,00</b>

O percentual fixado com aplicação na manutenção do ensino no exercício de 2020, é de: 28,02% (Vinte e oito inteiros e dois centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

A seguir, demonstramos a aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério-FUNDEB.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
20% DO FPM	3.400.000,00	Encargos e Remuneração do Magistério	2.553.000,00

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



20% do ITR	50.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Professores	1.500.000,00
20% da LC 87 / 96	0,00	Manutenção do Ensino Infantil	850.000,00
20% do ICMS	1.100.000,00		
20 do IPI /Exportação	20.000,00		
20% DO IPVA	350.000,00		
-Ganho do FUNDEB	(20.000,00)		
Rendimentos de aplicações financeiras recursos FUNDEB	3.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4.903.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.903.000,00</b>

O percentual fixado na aplicação com encargos do magistério, para o exercício de 2020 é de: 100,00% (Cem por cento), das transferências de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

### III-RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

#### DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO APLICADAS NA AÇÕES NA SAÚDE.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>4.515.000,00</b>	<b>1 - ATIVIDADES</b>	<b>5.182.000,00</b>
IPTU	2.211.000,00	Gabinete da Secretaria	60.000,00
IRRF	800.000,00	Manutenção das Unidades Básica de Saúde	1.425.000,00
ITBI	514.000,00	Manutenção do Hospital Municipal	3.612.000,00
ISSQN	990.000,00	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	40.000,00
<b>2 –TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>26.116.000,00</b>	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	45.000,00

*FABIO*





FPM	17.000.000,00		
ITR	250.000,00	<b>2 - PROJETOS</b>	<b>20.000,00</b>
2% do FPM	1.516.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde	10.000,00
Lei Complementar 87 /96	0,00	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	10.000,00
ICMS	5.500.000,00		
IPI –Exportação	100.000,00		
IPVA	1.750.000,00		
<b>3 - Rendimentos de Aplicação Financeira Recursos Saúde</b>	<b>1.000,00</b>		
<b>5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos</b>	<b>(400.000,00)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>30.232.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.202.000,00</b>

O percentual fixado com aplicação em ações de saúde, no exercício de 2020 é de: 17,20% (Dezessete inteiros e vinte centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

Demonstramos, a seguir, a posição da Dívida Fundada do Município de Porecatu, até 30 de Junho de 2019.

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS/INSCRIÇÃO	PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2019	SALDO EM JUNHO DE 2019
Dívidas Confessadas	6.041.141,87	0,00	208.816,04	5.832.325,83
INSS	6.041.141,87	0,00	208.816,04	5.832.325,83
<b>PRECATÓRIOS</b>	<b>43.876.771,25</b>	<b>0,00</b>	<b>1.295.000,00</b>	<b>42.581.771,25</b>
Cíveis	206.915,38	0,00	0,00	206.915,38
Trabalhistas	43.669.855,87	0,00	1.295.000,00	42.374.855,87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.917.913,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.503.816,04</b>	<b>48.414.097,08</b>

*msc*



Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência à proposta orçamentária para o exercício de 2020, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2019.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito Municipal





Por Fontes		Por Funcoes de Governo	
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melho	5.100.000,00	Legislativa	1.980.000,00
Contribuicoes	1.500.000,00	Administracao	5.590.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00	Assistencia Social	1.400.000,00
Receita de Servicos	300.000,00	Saude	7.500.000,00
Transferencias Correntes	30.180.000,00	Educacao	9.300.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	Cultura	250.000,00
		Urbanismo	3.696.000,00
Total Receitas Correntes	37.430.000,00	Transporte	1.328.000,00
		Desporto e Lazer	600.000,00
Receitas de Capital			
Alienacao de Bens	150.000,00	Encargos Especiais	5.890.000,00
		Reservas	46.000,00
Total Receitas de Capital	150.000,00		
Totais .....	37.580.000,00	Totais .....	37.580.000,00

Lei 4.320/64 art. 22

Especificacao	Receita Arrecadada nos Tres Exercicios Anteriores a 2019				Previsita 2019	Previsita 2020	Valores LDO
	2016	2017	2018	2019			
Receitas Correntes							
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Mel	3.522.561,51	3.534.582,90	4.336.048,12	5.248.000,00	5.100.000,00	0,00	
Contribuicoes	1.206.612,14	1.236.185,32	1.227.440,76	1.325.000,00	1.500.000,00	0,00	
Receita Patrimonial	340.071,50	222.341,38	724.473,23	243.000,00	250.000,00	0,00	
Receita de Servicos	3.933,08	36.539,69	35.025,00	347.000,00	300.000,00	0,00	
Transferencias Correntes	25.382.936,40	26.039.412,53	29.553.467,67	26.701.000,00	30.180.000,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	866.400,67	1.246.456,87	127.087,37	46.000,00	100.000,00	0,00	
Total Receitas Correntes	31.322.515,30	32.315.518,69	36.003.542,15	33.910.000,00	37.430.000,00	0,00	
Receitas de Capital							
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienacao de Bens	700.288,32	161.643,32	404.805,79	90.000,00	150.000,00	0,00	
Transferencias de Capital	566.581,19	479.000,00	1.848.116,00	0,00	0,00	0,00	
Total Receitas de Capital	1.266.869,51	640.643,32	2.252.921,79	90.000,00	150.000,00	0,00	
Total Geral .....	32.589.384,81	32.956.162,01	38.256.463,94	34.000.000,00	37.580.000,00	0,00	



Lei 4.320/64 art. 22

Especificacao	Realizada 2018	Fixada 2019	Prevista 2020	Valores LDO
DESPESAS CORRENTES				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.095.165,78	20.168.000,00	21.612.000,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.955.813,10	10.727.000,00	11.830.000,00	0,00
Total DESPESAS CORRENTES	31.050.978,88	30.895.000,00	33.442.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	4.083.095,07	418.000,00	427.000,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO	1.309.533,82	2.647.000,00	3.665.000,00	0,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	5.392.628,89	3.065.000,00	4.092.000,00	0,00
Total	36.443.607,77	33.960.000,00	37.534.000,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	40.000,00	46.000,00	0,00
Total Geral .....	36.443.607,77	34.000.000,00	37.580.000,00	0,00

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Porecatu

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições	5.500.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	21.612.000,00
Receita Patrimonial	1.500.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.830.000,00
Receita de Serviços	250.000,00		
Transferências Correntes	300.000,00		
Outras Receitas Correntes	35.100.000,00		
(-) Dedução - Renúncia	100.000,00		
(-) Dedução - Descontos Concedidos	200.000,00		
(-) Dedução para o FUNDEB	200.000,00		
	4.920.000,00	Superávit	3.988.000,00
		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
		Totais .....	37.430.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital	
Totais .....	37.430.000,00	INVESTIMENTOS	427.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / R	3.665.000,00
Receitas de Capital	150.000,00	Reserva de Contingência	46.000,00
Alienação de Bens	150.000,00		
Déficit	3.988.000,00		
Totais .....	4.138.000,00	Totais .....	4.138.000,00

Resumo	Receita	Despesa



Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Porecatu

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes	37.430.000,00	Despesas Correntes	33.442.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	-	Despesas Correntes Intra-Orçamentária	-
Receitas de Capital	150.000,00	Despesas de Capital	4.092.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-	Despesas de Capital Intra-Orçamentária	-
		Reserva de Contingência	46.000,00
Total .....	37.580.000,00	Total .....	37.580.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			42.750.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria		5.500.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		4.515.000,00	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	800.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	800.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	785.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	785.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	655.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	130.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos	15.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	15.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	15.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	3.715.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municipios	2.725.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.211.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.676.000,00		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	15.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	350.000,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros	170.000,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Imposto Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis	514.000,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	500.000,00		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00	ITBI - Divida Ativa	10.000,00		
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00.00	ITBI - Divida Ativa - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Producao, circulacao Mercadorias e Servicos	990.000,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	990.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	950.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	5.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	20.000,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros	15.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		985.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	100.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e	100.000,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e	100.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas Inspecao, Controle e Fisca. - Principal	75.000,00		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Taxas Inspecao, Controle e Fisca. - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Taxas Inspecao, Controle e Fisca. - Divida Ativa	18.000,00		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Taxas Inspecao, Controle e Fisca. - D.A. - Multas e Juros	5.000,00		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	885.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	885.000,00		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	885.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Principal	700.000,00		
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Multas e Juros	10.000,00		
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Divida Ativa	130.000,00		
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - D.A - Multas e Juros	45.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicoes		1.500.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		1.500.000,00	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	1.500.000,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Contri. Custeio Servico Ilumi. Publica - Principal	1.470.000,00		
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00	Contri. Custeio Servico Ilumi. Publica - Multas e Juros	1.000,00		
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00	Contri. Custeio Servico Ilumi. Publica - Divida Ativa	21.000,00		
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00	Contri. Custeio Servico Ilumi. Publica - D.A. - Multas/Juros	8.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		250.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado		10.000,00	
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Alugueis, Arrenda., Foros, Laudemios, Tarifas de Ocupacao	10.000,00		
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	10.000,00		
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Principal	10.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliarios		80.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	70.000,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	70.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	70.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - Saude	20.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - Educacao	8.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - Nao Vinculados	23.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - Demais	19.000,00		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Dividendos	10.000,00		
1.3.2.2.00.1.0.00.00.00.00.00	Dividendos	10.000,00		
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00.00	Dividendos - Principal	10.000,00		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao de Recursos Naturais		160.000,00	
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao de Recursos Hidricos	160.000,00		
1.3.4.5.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensacao Financeira com a Exploracao de Recursos Hidricos	160.000,00		
1.3.4.5.03.1.0.00.00.00.00.00	Utilizacao de Recursos Hidricos - Itaipu	160.000,00		
1.3.4.5.03.1.1.00.00.00.00.00	Utilizacao de Recursos Hidricos - Itaipu - Principal	160.000,00		



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Servicos		300.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		50.000,00	
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00		
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00		
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Servicos Admin. e Comerciais Gerais - Principal	40.000,00		
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00.00.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00.00	Inscricao em Concursos e Pro. Seletivos - Principal	10.000,00		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos e Atividades Referentes a Saude		250.000,00	
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos e Ativi. Refe. a Saude Especifico Estados/DF/Muni.	250.000,00		
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Servicos de Saude - Especifico para Estados/DF/Municipios	250.000,00		
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Servicos Hospitalares	250.000,00		
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Servicos Hospitalares - Principal	250.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes		35.100.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		22.003.000,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao - Especifica E/M	22.003.000,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita da Uniao	18.766.000,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	17.000.000,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	17.000.000,00		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de dezembro	771.000,00		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mes de dezembro - Principal	771.000,00		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mes de julho	745.000,00		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mes de julho - Principal	745.000,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	250.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	250.000,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Compen. Finan. Exploracao de Recursos Naturais	750.000,00		
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos	450.000,00		
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hidricos - Principal	450.000,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	300.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo			

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
	- FEP - Principal	300.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS Custeio das ASPS	1.500.000,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica	1.500.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Basica- Principal	1.500.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00	Pab Variavel	1.500.000,00		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Servicos Publicos Saude	20.000,00		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos SUS destinados a Atencao Basica	20.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos SUS a Atencao Basica -Principal	20.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00.00.00	Transferencia SUS - Bloco de Investimento	20.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Fundo Nacional Desenvolvimento da Educacao - FNDE	620.000,00		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	350.000,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	350.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao PNAE	250.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE ao PNAE - Principal	250.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao PNATE	20.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	20.000,00		
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	347.000,00		
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	347.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do FNAS - Principal	347.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00	Transferencia Piso Basico - PAIF	216.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	Transferencia Piso Variavel - APAE	32.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	Transferencia Bolsa Familia	80.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	Transferencia IGDSUAS	19.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias dos Estados e do DF e de suas Entidades		8.094.000,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias dos Estados - Especifica E/M	8.094.000,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados	7.380.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.500.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.500.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.750.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.750.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	100.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios -	100.000,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao Dominio Economico	30.000,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contri. Inter. Dominio Economico - Principal	30.000,00		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transferencia da Cota-parte da Compensacao Financeira (25%)	5.000,00		
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal. Compen. Produ. Petroleo Lei 7.990/89	5.000,00		
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal.Producao Petroleo Lei 7.990/89 - Principal	5.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saude - Fundo a Fundo	509.000,00		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saude - Fundo a Fundo	509.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estado para Saude - Fundo a Fundo - Principal	509.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00	Repasse Hopsus	380.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00.00.00	Repasse Apsus	75.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00.00.00	Repasse Vigiasus	54.000,00		
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados	200.000,00		
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados - Principal	200.000,00		
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00	Transferencia Pete	200.000,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		103.000,00	
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas - Especifica E/M	103.000,00		
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transferencia de Convenios de Instituicoes Privadas	103.000,00		
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00.00.00	Transferencia de Convenios de Instituicoes Privadas	103.000,00		
1.7.4.8.10.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convenios de Instituicoes Privadas - Principal	103.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas		4.900.000,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituicoes Publicas - Especifica E/M	4.900.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do - FUNDEB	4.900.000,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal	4.900.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		100.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		10.000,00	
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00		
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica - Principal	10.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos		90.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes	20.000,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico	20.000,00		
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes por Danos Causados ao			



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
	Patrimonio Publico	20.000,00		
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Indeni. Danos Causados Patri. Publico - Principal	20.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituicoes	70.000,00		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00.00.00	Restituicao de Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.00.00.00	Restituicao de Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.00.00.00	Resti. Despe. Exercicios Anteriores - Principal	30.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituicoes	40.000,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Restituicoes	40.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Restituicoes - PRINCIPAL	40.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.05.00.00.00.00	Restituicao por cancela. valores restituiveis/consignacoes	40.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			150.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens		150.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		50.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	50.000,00		
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	50.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal	50.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		100.000,00	
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	100.000,00		
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal	100.000,00		
	Total Geral .....			42.900.000,00
	(-) Deducao de Receita - Renuncia			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	200.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	200.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	200.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	200.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Mun	200.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	200.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	200.000,00		
	(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	200.000,00		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	200.000,00		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	200.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	200.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Mun	200.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	200.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	200.000,00		
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	4.920.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes	4.920.000,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	3.450.000,00		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao - Especifica E/M	3.450.000,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita da Uniao	3.450.000,00		

1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.400.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	3.400.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	50.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	50.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias dos Estados e do DF e de suas Ent	1.470.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias dos Estados - Especifica E/M	1.470.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados	1.470.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.100.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.100.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	350.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	350.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	20.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	20.000,00
		-----
Total de Deducoes.....		5.320.000,00
		-----
Total da Receita Liquida..		37.580.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

**R e s u m o**

Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melho	5.500.000,00
Contribuicoes	1.500.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita de Servicos	300.000,00
Transferencias Correntes	35.100.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
	-----
Total Receitas Correntes	42.750.000,00
Alienacao de Bens	150.000,00
	-----
Total Receitas de Capital	150.000,00
	-----
<b>Total Geral</b>	<b>42.900.000,00</b>
(-) Deducao de Receita - Renuncia	200.000,00
(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos	200.000,00
(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	4.920.000,00
	-----
Total das Deducoes	5.320.000,00
	-----
<b>Total da Receita Liquida</b>	<b>37.580.000,00</b>



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPEAS CORRENTES			1.950.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.650.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.650.000,00	
3.1.90.01.00.0000	APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REM. E REFORMA DOS MILITARES	215.000,00		
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.080.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	285.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPEAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	23.000,00		
3.1.90.46.00.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO	47.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPEAS CORRENTES		300.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		300.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOCAO	7.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	95.000,00		
3.3.90.40.00.0000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	50.000,00		
3.3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPEAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		30.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		30.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			1.980.000,00
	Total do Orgao			1.980.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
 Unidade Orcamentaria: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			800.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		665.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		665.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	520.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	145.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		135.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			800.000,00
	Total do Orgao			800.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 03 ASSESSORIAS

Unidade Orcamentaria: 03.01 ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			86.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		83.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		83.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			86.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 03 ASSESSORIAS

Unidade Orcamentaria: 03.02 ASSESSORIA INDUSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			64.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		62.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		30.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		30.000,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			94.000,00
	Total do Orgao			180.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 04 PROCURADORIA JUDICIAL  
Unidade Orcamentaria: 04.01 PROCURADORIA E SERVICO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			400.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		367.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		367.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	87.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		33.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			400.000,00
	Total do Orgao			400.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
 Unidade Orcamentaria: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			2.130.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		815.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		815.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	685.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.315.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.315.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	180.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00		
3.3.90.40.00.0000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	147.000,00		
3.3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	363.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			2.150.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade Orcamentaria: 05.02 DIVISAO DE PESSOAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			1.685.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.685.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.685.000,00	
3.1.90.01.00.0000	APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REM. E REFORMA DOS MILITARES	1.275.000,00		
3.1.90.03.00.0000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	250.000,00		
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			1.685.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade Orcamentaria: 05.03 DIVISAO DE PATRIMONIO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		15.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			15.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade Orcamentaria: 05.04 DIVISAO DE MATERIAL E COMPRAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			150.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		150.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		150.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			150.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.05 DIVISAO DE MANUTENCAO E FROTA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			700.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		213.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		213.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	48.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		487.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		487.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	367.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			700.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.06 DIVISAO DE DOCUMENTACAO E ARQUIVO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			100.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		100.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		100.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			100.000,00
	Total do Orgao			4.800.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA

Unidade Orcamentaria: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			20.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		15.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			20.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA

Unidade Orcamentaria: 06.02 DIVISAO DE RECEITA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			400.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		180.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		180.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		220.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			400.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA

Unidade Orcamentaria: 06.03 DIVISAO DE CONTABILIDADE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			440.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		220.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		220.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	185.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		220.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		220.000,00	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	220.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			440.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA

Unidade Orcamentaria: 06.04 DIVISAO DE TESOURARIA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			775.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		734.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		734.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		
3.1.90.91.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	700.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		41.000,00	
3.3.30.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000,00	
3.3.30.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		40.000,00	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		
3.3.90.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			3.665.000,00
4.6.00.00.00.0000	AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA		3.665.000,00	
4.6.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.665.000,00	
4.6.90.71.00.0000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	500.000,00		
4.6.90.91.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	3.165.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			4.440.000,00
	Total do Orgao			5.300.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO  
Unidade Orcamentaria: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			64.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		62.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			64.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO  
 Unidade Orcamentaria: 07.02 DIVISAO DE URBANISMO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			1.537.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		861.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		861.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	181.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	90.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		676.000,00	
3.3.71.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.000,00	
3.3.71.70.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		675.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	430.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	235.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			56.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		56.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		56.000,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	36.000,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			1.593.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO  
 Unidade Orcamentaria: 07.03 DIVISAO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			1.272.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		888.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		888.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	215.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	83.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		384.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		384.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	264.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			56.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		56.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		56.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			1.328.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO  
Unidade Orcamentaria: 07.04 DIVISAO DE EDIFICACOES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		15.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			15.000,00
	Total do Orgao			3.000.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 Unidade Orcamentaria: 08.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			623.000,00
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		623.000,00	
3.3.50.00.00.0000	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		1.000,00	
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS	1.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		622.000,00	
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	620.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			643.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade Orcamentaria: 08.02 DIVISAO DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			3.714.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.264.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.264.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.462.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	802.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.450.000,00	
3.3.30.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000,00	
3.3.30.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.3.50.00.00.0000	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		102.000,00	
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS	102.000,00		
3.3.71.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		30.000,00	
3.3.71.70.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	30.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.317.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	590.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	280.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	432.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		40.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		40.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			3.754.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO  
Unidade Orcamentaria: 08.03 FUNDEB

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			4.903.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.903.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		4.903.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.100.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	803.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			4.903.000,00
	Total do Orgao			9.300.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Unidade Orcamentaria: 09.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			67.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		64.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			67.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orcamentaria: 09.02 DIVISAO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			183.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		65.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		65.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		118.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		118.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			183.000,00
	Total do Orgao			250.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 10 SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS

Unidade Orcamentaria: 10.01 GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			41.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		38.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		38.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			41.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 10 SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS

Unidade Orcamentaria: 10.02 DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESpesas CORRENTES			549.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		339.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		339.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	35.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		210.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		210.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESpesas DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			559.000,00
	Total do Orgao			600.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 11 SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			7.435.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.067.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		4.067.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.883.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	955.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	189.000,00		
3.1.90.96.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	40.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.368.000,00	
3.3.30.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000,00	
3.3.30.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.3.45.00.00.0000	TRANSF. FF. AOS MUN. CFE §§ 1o E 2o ART. 24 LC No 141/2012		65.000,00	
3.3.45.41.00.0000	CONTRIBUICOES	65.000,00		
3.3.71.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		90.000,00	
3.3.71.70.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	90.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.212.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1.185.000,00		
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	325.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	170.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.502.000,00		
3.3.90.40.00.0000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	20.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			65.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		65.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		65.000,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			7.500.000,00
	Total do Orgao			7.500.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 12.01 GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			66.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		63.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		63.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			66.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICIO SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 12.02 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			321.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		58.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		58.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		263.000,00	
3.3.50.00.00.0000	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		108.000,00	
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS	108.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		155.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	114.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		30.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		30.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			351.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 12.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			625.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		367.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		367.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	264.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	103.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		258.000,00	
3.3.50.00.00.0000	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		30.000,00	
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS	30.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		228.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	158.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		50.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			675.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL  
 Unidade Orcamentaria: 12.04 FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			288.000,00
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		288.000,00	
3.3.50.00.00.0000	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		268.000,00	
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS	268.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			308.000,00
	Total do Orgao			1.400.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS  
Unidade Orcamentaria: 13.01 GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			23.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			23.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS  
 Unidade Orcamentaria: 13.02 DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPEAS CORRENTES			351.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		200.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		200.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPEAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPEAS CORRENTES		151.000,00	
3.3.71.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A CONSR. PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.000,00	
3.3.71.70.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		150.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			351.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

Unidade Orcamentaria: 13.03 DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			1.201.000,00
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.201.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.201.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.101.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			1.201.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS  
Unidade Orcamentaria: 13.04 DIVISAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			401.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		341.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		341.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	31.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		60.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			401.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS  
Unidade Orcamentaria: 13.05 DIVISAO DE CEMITERIO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESpesas CORRENTES			48.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		43.000,00	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		43.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			48.000,00
	Total do Orgao			2.024.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 99 Reserva de Contigencia

Unidade Orcamentaria: 99.99 Reserva de Contigencia

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
9.0.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			46.000,00
9.9.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	46.000,00		
9.9.99.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	46.000,00		
9.9.99.99.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	46.000,00		
	Total da Unidade Orcamentaria			46.000,00
	Total do Orgao			46.000,00
	Total Geral			37.580.000,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao

Unidade Orcamentaria	----- Despesas Correntes -----			Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Divida	Outras Despesas Correntes	
LEGISLATIVO MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL	1.650.000,00		300.000,00	1.950.000,00
GABINETE DO PREFEITO				
GABINETE DO PREFEITO	665.000,00		135.000,00	800.000,00
ASSESSORIAS				
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	83.000,00		3.000,00	86.000,00
ASSESSORIA INDUSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.	62.000,00		2.000,00	64.000,00
PROCURADORIA JUDICIAL				
PROCURADORIA E SERVICO ADMINISTRATIVO	367.000,00		33.000,00	400.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	815.000,00		1.315.000,00	2.130.000,00
DIVISAO DE PESSOAL	1.685.000,00			1.685.000,00
DIVISAO DE PATRIMONIO	15.000,00			15.000,00
DIVISAO DE MATERIAL E COMPRAS	150.000,00			150.000,00
DIVISAO DE MANUTENCAO E FROTA	213.000,00		487.000,00	700.000,00
DIVISAO DE DOCUMENTACAO E ARQUIVO	100.000,00			100.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	15.000,00		5.000,00	20.000,00
DIVISAO DE RECEITA	180.000,00		220.000,00	400.000,00
DIVISAO DE CONTABILIDADE	220.000,00		220.000,00	440.000,00
DIVISAO DE TESOOURARIA	734.000,00		41.000,00	775.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	62.000,00		2.000,00	64.000,00
DIVISAO DE URBANISMO	861.000,00		676.000,00	1.537.000,00
DIVISAO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	888.000,00		384.000,00	1.272.000,00
DIVISAO DE EDIFICACOES	15.000,00			15.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS			623.000,00	623.000,00
DIVISAO DE EDUCACAO	2.264.000,00		1.450.000,00	3.714.000,00
FUNDEB	4.903.000,00			4.903.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	64.000,00		3.000,00	67.000,00
DIVISAO DE CULTURA	65.000,00		118.000,00	183.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS				
GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	38.000,00		3.000,00	41.000,00
DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO	339.000,00		210.000,00	549.000,00
SECRETARIA DE SAUDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.067.000,00		3.368.000,00	7.435.000,00
SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL				
GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	63.000,00		3.000,00	66.000,00
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	58.000,00		263.000,00	321.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	367.000,00		258.000,00	625.000,00
FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTE			288.000,00	288.000,00
SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS				
GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS.	20.000,00		3.000,00	23.000,00
DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	200.000,00		151.000,00	351.000,00
DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA			1.201.000,00	1.201.000,00
DIVISAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	341.000,00		60.000,00	401.000,00
DIVISAO DE CEMITERIO	43.000,00		5.000,00	48.000,00
<b>Total .....</b>	<b>21.612.000,00</b>		<b>11.830.000,00</b>	<b>33.442.000,00</b>

Estado do Parana

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias#

Prefeitura Municipal de Porecatu

Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao

----- Despesas de Capital -----

Unidade Orcamentaria

Investimentos

Inversoes

Amortizacao da

Financeiras

Divida

Total

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao

Unidade Orcamentaria	----- Despesas de Capital -----			Total
	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	
LEGISLATIVO MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL	30.000,00			30.000,00
ASSESSORIAS				
ASSESSORIA INDUSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.	30.000,00			30.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	20.000,00			20.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA				
DIVISAO DE TESOOURARIA			3.665.000,00	3.665.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO				
DIVISAO DE URBANISMO	56.000,00			56.000,00
DIVISAO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	56.000,00			56.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	20.000,00			20.000,00
DIVISAO DE EDUCACAO	40.000,00			40.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS				
DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO	10.000,00			10.000,00
SECRETARIA DE SAUDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	65.000,00			65.000,00
SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL				
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00			30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00			50.000,00
FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTE	20.000,00			20.000,00
Total .....	427.000,00	0,00	3.665.000,00	4.092.000,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao	----- T O T A I S -----			Total Geral
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingencia	
Unidade Orcamentaria				
LEGISLATIVO MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL	1.950.000,00	30.000,00		1.980.000,00
GABINETE DO PREFEITO				
GABINETE DO PREFEITO	800.000,00			800.000,00
ASSESSORIAS				
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	86.000,00			86.000,00
ASSESSORIA INDUSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.	64.000,00	30.000,00		94.000,00
PROCURADORIA JUDICIAL				
PROCURADORIA E SERVICO ADMINISTRATIVO	400.000,00			400.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	2.130.000,00	20.000,00		2.150.000,00
DIVISAO DE PESSOAL	1.685.000,00			1.685.000,00
DIVISAO DE PATRIMONIO	15.000,00			15.000,00
DIVISAO DE MATERIAL E COMPRAS	150.000,00			150.000,00
DIVISAO DE MANUTENCAO E FROTA	700.000,00			700.000,00
DIVISAO DE DOCUMENTACAO E ARQUIVO	100.000,00			100.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	20.000,00			20.000,00
DIVISAO DE RECEITA	400.000,00			400.000,00
DIVISAO DE CONTABILIDADE	440.000,00			440.000,00
DIVISAO DE TESOUREARIA	775.000,00	3.665.000,00		4.440.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	64.000,00			64.000,00
DIVISAO DE URBANISMO	1.537.000,00	56.000,00		1.593.000,00
DIVISAO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	1.272.000,00	56.000,00		1.328.000,00
DIVISAO DE EDIFICACOES	15.000,00			15.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	623.000,00	20.000,00		643.000,00
DIVISAO DE EDUCACAO	3.714.000,00	40.000,00		3.754.000,00
FUNDEB	4.903.000,00			4.903.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	67.000,00			67.000,00
DIVISAO DE CULTURA	183.000,00			183.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS				
GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	41.000,00			41.000,00
DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO	549.000,00	10.000,00		559.000,00
SECRETARIA DE SAUDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.435.000,00	65.000,00		7.500.000,00
SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL				
GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS	66.000,00			66.000,00
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	321.000,00	30.000,00		351.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	625.000,00	50.000,00		675.000,00
FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTE	288.000,00	20.000,00		308.000,00
SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS				
GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS.	23.000,00			23.000,00
DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	351.000,00			351.000,00
DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA	1.201.000,00			1.201.000,00
DIVISAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	401.000,00			401.000,00
DIVISAO DE CEMITERIO	48.000,00			48.000,00
Reserva de Contingencia				
Reserva de Contingencia			46.000,00	46.000,00



Estado do Parana

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias#

Prefeitura Municipal de Porecatu

Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao

----- T O T A I S -----

Unidade Orcamentaria

Despesas

Despesas

Reserva

Correntes

de Capital

de Contingencia

Total Geral

Total .....

33.442.000,00

4.092.000,00

46.000,00

37.580.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		1.980.000,00	1.980.000,00
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa		1.980.000,00	1.980.000,00
01.031.0100.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos do poder legislativo		1.980.000,00	1.980.000,00
01.031.0100.2.002.000	Manutencao da Camara Municipal		1.980.000,00	1.980.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		1.980.000,00	1.980.000,00
	Total do Orgao .....		1.980.000,00	1.980.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade Orcamentaria: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		800.000,00	800.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		800.000,00	800.000,00
04.122.0110.0.000.000	Criacao de um programa para centralizacao de custos para o gabinete do prefeito		800.000,00	800.000,00
04.122.0110.2.003.000	Manutencao do Gabinete do Prefeito		800.000,00	800.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		800.000,00	800.000,00
	Total do Orgao .....		800.000,00	800.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 03 ASSESSORIAS  
Unidade Orcamentaria: 03.01 ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		86.000,00	86.000,00
04.121.0000.0.000.000	Planejamento e Orcamento		86.000,00	86.000,00
04.121.0120.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos das assessorias		86.000,00	86.000,00
04.121.0120.2.006.000	Manutencao da Assessoria de Planejamento		86.000,00	86.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		86.000,00	86.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 03 ASSESSORIAS

Unidade Orcamentaria: 03.02 ASSESSORIA INDUSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao	30.000,00	64.000,00	94.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	30.000,00	64.000,00	94.000,00
04.122.0120.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos das assessorias	30.000,00	64.000,00	94.000,00
04.122.0120.1.002.000	Implantacao de Incubadora para Pequenas Empresas	30.000,00		30.000,00
04.122.0120.2.073.000	Manutencao da Assessoria de Comercio, Industria e Meio Ambiente		64.000,00	64.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	30.000,00	64.000,00	94.000,00
	Total do Orgao .....	30.000,00	150.000,00	180.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 04 PROCURADORIA JUDICIAL  
Unidade Orcamentaria: 04.01 PROCURADORIA E SERVICO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		400.000,00	400.000,00
04.092.0000.0.000.000	Representacao Judicial e Extrajudicial		400.000,00	400.000,00
04.092.0130.0.000.000	Criar uma acao para centralizacao de custos da procuradoria judicial		400.000,00	400.000,00
04.092.0130.2.007.000	Manutencao dos Servicos de Procuradoria Judicial		400.000,00	400.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		400.000,00	400.000,00
	Total do Orgao .....		400.000,00	400.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		2.150.000,00		2.150.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		2.150.000,00		2.150.000,00
04.122.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		2.150.000,00		2.150.000,00
04.122.0140.2.008.000	Manutencao da Secretaria de Administracao		2.150.000,00		2.150.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		2.150.000,00		2.150.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.02 DIVISAO DE PESSOAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		160.000,00		160.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		160.000,00		160.000,00
04.122.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		160.000,00		160.000,00
04.122.0140.2.011.000	Manutencao da Divisao de Pessoal		160.000,00		160.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			1.525.000,00	1.525.000,00
28.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario			1.525.000,00	1.525.000,00
28.272.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao			1.525.000,00	1.525.000,00
28.272.0140.0.006.000	Encargos com Pensionistas e Inativos			1.525.000,00	1.525.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		160.000,00	1.525.000,00	1.685.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.03 DIVISAO DE PATRIMONIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		15.000,00	15.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		15.000,00	15.000,00
04.122.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		15.000,00	15.000,00
04.122.0140.2.016.000	Manutencao da Divisao do Patrimonio		15.000,00	15.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		15.000,00	15.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.04 DIVISAO DE MATERIAL E COMPRAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		150.000,00	150.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		150.000,00	150.000,00
04.122.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		150.000,00	150.000,00
04.122.0140.2.017.000	Manutencao da Divisao de Material e Compras		150.000,00	150.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		150.000,00	150.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.05 DIVISAO DE MANUTENCAO E FROTA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		700.000,00		700.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		700.000,00		700.000,00
04.122.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		700.000,00		700.000,00
04.122.0140.2.018.000	Manutencao da Divisao de Manutencao e Frota		700.000,00		700.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		700.000,00		700.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Unidade Orcamentaria: 05.06 DIVISAO DE DOCUMENTACAO E ARQUIVO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		100.000,00		100.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		100.000,00		100.000,00
04.122.0140.0.000.000	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		100.000,00		100.000,00
04.122.0140.2.019.000	Manutencao da Divisao de Documentacao e Arquivo		100.000,00		100.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		100.000,00		100.000,00
	Total do Orgao .....		3.275.000,00	1.525.000,00	4.800.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA  
Unidade Orcamentaria: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		20.000,00		20.000,00
04.123.0000.0.000.000	Administracao Financeira		20.000,00		20.000,00
04.123.0150.0.000.000	Criar um programa para cetralizacao dos custos da secretaria de fazenda		20.000,00		20.000,00
04.123.0150.2.020.000	Manutencao do Gabinete da Secretaria de Fazenda		20.000,00		20.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		20.000,00		20.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA  
Unidade Orcamentaria: 06.02 DIVISAO DE RECEITA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		400.000,00		400.000,00
04.123.0000.0.000.000	Administracao Financeira		400.000,00		400.000,00
04.123.0150.0.000.000	Criar um programa para cetralizacao dos custos da secretaria de fazenda		400.000,00		400.000,00
04.123.0150.2.021.000	Manutencao da Divisao de Receita		400.000,00		400.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		400.000,00		400.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA  
Unidade Orcamentaria: 06.03 DIVISAO DE CONTABILIDADE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		440.000,00	440.000,00
04.124.0000.0.000.000	Controle Interno		440.000,00	440.000,00
04.124.0150.0.000.000	Criar um programa para cetralizacao dos custos da secretaria de fazenda		440.000,00	440.000,00
04.124.0150.2.022.000	Manutencao da Divisao de Contabilidade		440.000,00	440.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		440.000,00	440.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 06 SECRETARIA DE FAZENDA  
 Unidade Orcamentaria: 06.04 DIVISAO DE TESOUREARIA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		75.000,00		75.000,00
04.123.0000.0.000.000	Administracao Financeira		75.000,00		75.000,00
04.123.0150.0.000.000	Criar um programa para cetralizacao dos custos da secretaria de fazenda		75.000,00		75.000,00
04.123.0150.2.023.000	Manutencao da Divisao de Tesouraria		75.000,00		75.000,00
28.000.0000.0.000.000	Encargos Especiais			4.365.000,00	4.365.000,00
28.843.0000.0.000.000	Servico da Divida Interna			4.365.000,00	4.365.000,00
28.843.0150.0.000.000	Criar um programa para cetralizacao dos custos da secretaria de fazenda			4.365.000,00	4.365.000,00
28.843.0150.0.005.000	Amortizacao e Encargos de Financiamento/Confissoes de Dividas/Precatorios			4.365.000,00	4.365.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		75.000,00	4.365.000,00	4.440.000,00
	Total do Orgao .....		935.000,00	4.365.000,00	5.300.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO  
Unidade Orcamentaria: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		64.000,00		64.000,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana		64.000,00		64.000,00
15.451.0160.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao		64.000,00		64.000,00
15.451.0160.2.025.000	Manutencao da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viacao		64.000,00		64.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		64.000,00		64.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO

Unidade Orcamentaria: 07.02 DIVISAO DE URBANISMO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		1.593.000,00	1.593.000,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana		1.593.000,00	1.593.000,00
15.451.0160.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao		1.593.000,00	1.593.000,00
15.451.0160.2.014.000	Recapeamento/Pavimentacao Asfaltica		217.000,00	217.000,00
15.451.0160.2.026.000	Manutencao da Divisao de Urbanismo		1.376.000,00	1.376.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		1.593.000,00	1.593.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO

Unidade Orcamentaria: 07.03 DIVISAO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
26.000.0000.0.000.000	Transporte	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00
26.782.0000.0.000.000	Transporte Rodoviario	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00
26.782.0160.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00
26.782.0160.1.004.000	Aquisicao de Veiculo Pesado	36.000,00			36.000,00
26.782.0160.2.027.000	Manutencao do Servico Rodoviario Municipal		1.292.000,00		1.292.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 07 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO

Unidade Orcamentaria: 07.04 DIVISAO DE EDIFICACOES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		15.000,00		15.000,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana		15.000,00		15.000,00
15.451.0160.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao		15.000,00		15.000,00
15.451.0160.2.029.000	Manutencao da Divisao de Edificacoes		15.000,00		15.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		15.000,00		15.000,00
	Total do Orgao .....	36.000,00	2.964.000,00		3.000.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade Orcamentaria: 08.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao	20.000,00	623.000,00		643.000,00
12.306.0000.0.000.000	Alimentacao e Nutricao		622.000,00		622.000,00
12.306.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		622.000,00		622.000,00
12.306.0170.2.010.000	Manutencao da Merenda Escolar		622.000,00		622.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	20.000,00			20.000,00
12.361.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	20.000,00			20.000,00
12.361.0170.1.005.000	Reforma e Ampliacao de Unidades Escolares	10.000,00			10.000,00
12.361.0170.1.006.000	Aquisicao Veiculos Secretaria Municipal de Educacao	10.000,00			10.000,00
12.364.0000.0.000.000	Ensino Superior		1.000,00		1.000,00
12.364.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		1.000,00		1.000,00
12.364.0170.2.072.000	Transporte de Alunos do Ensino Superior		1.000,00		1.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	20.000,00	623.000,00		643.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade Orcamentaria: 08.02 DIVISAO DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao		3.754.000,00		3.754.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		1.925.000,00		1.925.000,00
12.361.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		1.925.000,00		1.925.000,00
12.361.0170.2.031.000	Manutencao do Ensino Fundamental		1.253.000,00		1.253.000,00
12.361.0170.2.037.000	Manutencao do Transporte Escolar		672.000,00		672.000,00
12.365.0000.0.000.000	Educacao Infantil		1.729.000,00		1.729.000,00
12.365.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		1.729.000,00		1.729.000,00
12.365.0170.2.033.000	Manutencao dos Centros de Educacao Infantil		1.729.000,00		1.729.000,00
12.366.0000.0.000.000	Educacao de Jovens e Adultos		100.000,00		100.000,00
12.366.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		100.000,00		100.000,00
12.366.0170.2.031.000	Manutencao do Ensino Fundamental		100.000,00		100.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		3.754.000,00		3.754.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade Orcamentaria: 08.03 FUNDEB

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao		4.903.000,00		4.903.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		2.553.000,00		2.553.000,00
12.361.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		2.553.000,00		2.553.000,00
12.361.0170.2.035.000	Encargos com Remuneracao do Magisterio		2.553.000,00		2.553.000,00
12.365.0000.0.000.000	Educacao Infantil		2.350.000,00		2.350.000,00
12.365.0170.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		2.350.000,00		2.350.000,00
12.365.0170.2.012.000	Manutencao dos Centros de Educacao Infantil - FUNDEB		1.500.000,00		1.500.000,00
12.365.0170.2.034.000	Manutencao do Ensino Infantil		850.000,00		850.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		4.903.000,00		4.903.000,00
	Total do Orgao .....	20.000,00	9.280.000,00		9.300.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orcamentaria: 09.01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
13.000.0000.0.000.000	Cultura		67.000,00		67.000,00
13.392.0000.0.000.000	Difusao Cultural		67.000,00		67.000,00
13.392.0180.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de cultura		67.000,00		67.000,00
13.392.0180.2.074.000	Manutencao da Secretaria de Cultura e Turismo		67.000,00		67.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		67.000,00		67.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orcamentaria: 09.02 DIVISAO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
13.000.0000.0.000.000	Cultura		183.000,00		183.000,00
13.392.0000.0.000.000	Difusao Cultural		183.000,00		183.000,00
13.392.0180.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de cultura		183.000,00		183.000,00
13.392.0180.2.038.000	Manutencao da Divisao de Cultura		183.000,00		183.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		183.000,00		183.000,00
	Total do Orgao .....		250.000,00		250.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 10 SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS

Unidade Orcamentaria: 10.01 GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer		41.000,00		41.000,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitario		41.000,00		41.000,00
27.812.0190.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de esportes		41.000,00		41.000,00
27.812.0190.2.077.000	Manutencao da Secretaria de Educacao Fisica e Desportos		41.000,00		41.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		41.000,00		41.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 10 SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS  
Unidade Orcamentaria: 10.02 DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer	10.000,00	549.000,00		559.000,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitario	10.000,00	549.000,00		559.000,00
27.812.0190.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de esportes	10.000,00	549.000,00		559.000,00
27.812.0190.1.012.000	Reforma/Ampliacao Unidades de Esporte	10.000,00			10.000,00
27.812.0190.2.039.000	Manutencao da Divisao de Esportes, Recreacao e Turismo		549.000,00		549.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	10.000,00	549.000,00		559.000,00
	Total do Orgao .....	10.000,00	590.000,00		600.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 11 SECRETARIA DE SAUDE  
 Unidade Orcamentaria: 11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.000.0000.0.000.000	Saude	20.000,00	7.480.000,00		7.500.000,00
10.301.0000.0.000.000	Atencao Basica	20.000,00	2.945.000,00		2.965.000,00
10.301.0200.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude	20.000,00	2.945.000,00		2.965.000,00
10.301.0200.1.007.000	Aquisicao de Veiculos para Secretaria Municipal de Saude	10.000,00			10.000,00
10.301.0200.1.008.000	Reforma e Ampliacao de Unidades de Saude	10.000,00			10.000,00
10.301.0200.2.041.000	Manutencao da Secretaria de Saude		60.000,00		60.000,00
10.301.0200.2.042.000	Manutencao das Unidades Basicas de Saude		2.885.000,00		2.885.000,00
10.302.0000.0.000.000	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		4.245.000,00		4.245.000,00
10.302.0200.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude		4.245.000,00		4.245.000,00
10.302.0200.2.052.000	Manutencao do Hospital Municipal		4.245.000,00		4.245.000,00
10.303.0000.0.000.000	Suporte Profilatico e Terapeutico		40.000,00		40.000,00
10.303.0200.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude		40.000,00		40.000,00
10.303.0200.2.053.000	Manutencao dos Servicos de Fisioterapia		40.000,00		40.000,00
10.304.0000.0.000.000	Vigilancia Sanitaria		250.000,00		250.000,00
10.304.0200.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude		250.000,00		250.000,00
10.304.0200.2.054.000	Manutencao dos Servicos de Vigilancia Sanitaria		250.000,00		250.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	20.000,00	7.480.000,00		7.500.000,00
	Total do Orgao .....	20.000,00	7.480.000,00		7.500.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL  
Unidade Orcamentaria: 12.01 GABINETE SECRETARIO E SERVICO ADMINIS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		66.000,00	66.000,00
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria		66.000,00	66.000,00
08.244.0210.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social		66.000,00	66.000,00
08.244.0210.2.078.000	Manutencao da Secretaria de Servico Social		66.000,00	66.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		66.000,00	66.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICIO SOCIAL  
Unidade Orcamentaria: 12.02 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		351.000,00		351.000,00
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria		351.000,00		351.000,00
08.244.0210.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social		351.000,00		351.000,00
08.244.0210.2.004.000	Manutencao Programa Bloco Assistencia Especial		33.000,00		33.000,00
08.244.0210.2.005.000	Manutencao do Programa Bolsa Familia		81.000,00		81.000,00
08.244.0210.2.013.000	Manutencao do Programa IGD-SUAS		20.000,00		20.000,00
08.244.0210.2.069.000	Manutencao do Programa de Atendimento a Familia - PAIF		217.000,00		217.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		351.000,00		351.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICIO SOCIAL  
Unidade Orcamentaria: 12.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social	50.000,00	625.000,00		675.000,00
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		130.000,00		130.000,00
08.243.0210.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social		130.000,00		130.000,00
08.243.0210.2.055.000	Manutencao do Conselho Tutelar		130.000,00		130.000,00
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria	50.000,00	495.000,00		545.000,00
08.244.0210.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social	50.000,00	495.000,00		545.000,00
08.244.0210.1.017.000	Construcao Hidrogisnatica	50.000,00			50.000,00
08.244.0210.2.056.000	Manutencao da Divisao de Assistencia Social		495.000,00		495.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	50.000,00	625.000,00		675.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 12 SECRETARIA DE SERVICIO SOCIAL  
Unidade Orcamentaria: 12.04 FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		308.000,00	308.000,00
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		308.000,00	308.000,00
08.243.0210.0.000.000	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social		308.000,00	308.000,00
08.243.0210.6.001.000	Orcamento da Crianca e Adolescencia		308.000,00	308.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		308.000,00	308.000,00
	Total do Orgao .....	50.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS  
Unidade Orcamentaria: 13.01 GABINETE SECRETARIO E SERVICIO ADMINIS.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		23.000,00	23.000,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-estrutura Urbana		23.000,00	23.000,00
15.451.0220.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		23.000,00	23.000,00
15.451.0220.2.062.000	Manutencao do Gabinete da Secretaria de Servicos Publicos		23.000,00	23.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		23.000,00	23.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

Unidade Orcamentaria: 13.02 DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		351.000,00	351.000,00
15.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos		351.000,00	351.000,00
15.452.0220.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		351.000,00	351.000,00
15.452.0220.2.063.000	Manutencao da Divisao de Limpeza Publica		351.000,00	351.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		351.000,00	351.000,00



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS  
Unidade Orcamentaria: 13.03 DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		1.201.000,00	1.201.000,00
15.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos		1.201.000,00	1.201.000,00
15.452.0220.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		1.201.000,00	1.201.000,00
15.452.0220.2.065.000	Manutencao da Divisao de Iluminacao Publica		1.201.000,00	1.201.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		1.201.000,00	1.201.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

Unidade Orcamentaria: 13.04 DIVISAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		401.000,00		401.000,00
15.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos		401.000,00		401.000,00
15.452.0220.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		401.000,00		401.000,00
15.452.0220.2.064.000	Manutencao da Divisao de Pracas, Parques e Jardins		401.000,00		401.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		401.000,00		401.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 13 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

Unidade Orcamentaria: 13.05 DIVISAO DE CEMITERIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		48.000,00		48.000,00
15.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos		48.000,00		48.000,00
15.452.0220.0.000.000	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		48.000,00		48.000,00
15.452.0220.2.057.000	Manutencao da Divisao de Cemiterios		48.000,00		48.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....		48.000,00		48.000,00
	Total do Orgao .....		2.024.000,00		2.024.000,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 99 Reserva de Contigencia

Unidade Orcamentaria: 99.99 Reserva de Contigencia

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
99.000.0000.0.000.000	Reservas	46.000,00			46.000,00
99.999.0000.0.000.000	Reserva de Contigencia	46.000,00			46.000,00
99.999.9999.0.000.000	Reserva de Contigencia	46.000,00			46.000,00
99.999.9999.9.999.000	Reserva de Contigencia	46.000,00			46.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	46.000,00			46.000,00
	Total do Orgao .....	46.000,00			46.000,00
	Total Geral .....	212.000,00	31.478.000,00	5.890.000,00	37.580.000,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa		1.980.000,00		1.980.000,00
01.031.0000	Acao Legislativa		1.980.000,00		1.980.000,00
01.031.0100	Criar um programa para centralizacao dos custos do poder legislativo		1.980.000,00		1.980.000,00
04.000.0000	Administracao	30.000,00	5.560.000,00		5.590.000,00
04.092.0000	Representacao Judicial e Extrajudicial		400.000,00		400.000,00
04.092.0130	Criar uma acao para centralizacao de custos da procuradoria judicial		400.000,00		400.000,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento		86.000,00		86.000,00
04.121.0120	Criar um programa para centralizacao dos custos das assessorias		86.000,00		86.000,00
04.122.0000	Administracao Geral	30.000,00	4.139.000,00		4.169.000,00
04.122.0110	Criacao de um programa para centralizacao de custos para o gabinete do prefeito		800.000,00		800.000,00
04.122.0120	Criar um programa para centralizacao dos custos das assessorias	30.000,00	64.000,00		94.000,00
04.122.0140	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao		3.275.000,00		3.275.000,00
04.123.0000	Administracao Financeira		495.000,00		495.000,00
04.123.0150	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de fazenda		495.000,00		495.000,00
04.124.0000	Controle Interno		440.000,00		440.000,00
04.124.0150	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de fazenda		440.000,00		440.000,00
08.000.0000	Assistencia Social	50.000,00	1.350.000,00		1.400.000,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		438.000,00		438.000,00
08.243.0210	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social		438.000,00		438.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	50.000,00	912.000,00		962.000,00
08.244.0210	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social	50.000,00	912.000,00		962.000,00
10.000.0000	Saude	20.000,00	7.480.000,00		7.500.000,00
10.301.0000	Atencao Basica	20.000,00	2.945.000,00		2.965.000,00
10.301.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude	20.000,00	2.945.000,00		2.965.000,00
10.302.0000	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		4.245.000,00		4.245.000,00
10.302.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude		4.245.000,00		4.245.000,00
10.303.0000	Suporte Profilatico e Terapeutico		40.000,00		40.000,00
10.303.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude		40.000,00		40.000,00
10.304.0000	Vigilancia Sanitaria		250.000,00		250.000,00
10.304.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude		250.000,00		250.000,00
12.000.0000	Educacao	20.000,00	9.280.000,00		9.300.000,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Tot
12.306.0000	Alimentacao e Nutricao		622.000,00		622.000,00
12.306.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		622.000,00		622.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	20.000,00	4.478.000,00		4.498.000,00
12.361.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	20.000,00	4.478.000,00		4.498.000,00
12.364.0000	Ensino Superior		1.000,00		1.000,00
12.364.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		1.000,00		1.000,00
12.365.0000	Educacao Infantil		4.079.000,00		4.079.000,00
12.365.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		4.079.000,00		4.079.000,00
12.366.0000	Educacao de Jovens e Adultos		100.000,00		100.000,00
12.366.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao		100.000,00		100.000,00
13.000.0000	Cultura		250.000,00		250.000,00
13.392.0000	Difusao Cultural		250.000,00		250.000,00
13.392.0180	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de cultura		250.000,00		250.000,00
15.000.0000	Urbanismo		3.696.000,00		3.696.000,00
15.451.0000	Infra-estrutura Urbana		1.695.000,00		1.695.000,00
15.451.0160	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao		1.672.000,00		1.672.000,00
15.451.0220	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		23.000,00		23.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos		2.001.000,00		2.001.000,00
15.452.0220	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos		2.001.000,00		2.001.000,00
26.000.0000	Transporte	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00
26.782.0000	Transporte Rodoviario	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00
26.782.0160	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao	36.000,00	1.292.000,00		1.328.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	10.000,00	590.000,00		600.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitario	10.000,00	590.000,00		600.000,00
27.812.0190	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de esportes	10.000,00	590.000,00		600.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais			5.890.000,00	5.890.000,00
28.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario			1.525.000,00	1.525.000,00
28.272.0140	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao			1.525.000,00	1.525.000,00
28.843.0000	Servico da Divida Interna			4.365.000,00	4.365.000,00
28.843.0150	Criar um programa para cetrizacao dos custos da secretaria de fazenda			4.365.000,00	4.365.000,00



Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Tot
99.000.0000	Reservas				46.000,
99.999.0000	Reserva de Contingencia				46.000,
99.999.9999	Reserva de Contingencia				46.000,
	Total .....	166.000,00	31.478.000,00	5.890.000,00	37.580.000,

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Tot
01.000.0000	Legislativa	1.980.000,00		1.980.000,00
01.031.0000	Acao Legislativa	1.980.000,00		1.980.000,00
01.031.0100	Criar um programa para centralizacao dos custos do poder legislativo	1.980.000,00		1.980.000,00
04.000.0000	Administracao	5.590.000,00		5.590.000,00
04.092.0000	Representacao Judicial e Extrajudicial	400.000,00		400.000,00
04.092.0130	Criar uma acao para centralizacao de custos da procuradoria judicial	400.000,00		400.000,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento	86.000,00		86.000,00
04.121.0120	Criar um programa para centralizacao dos custos das assessorias	86.000,00		86.000,00
04.122.0000	Administracao Geral	4.169.000,00		4.169.000,00
04.122.0110	Criacao de um programa para centralizacao de custos para o gabinete do prefeito	800.000,00		800.000,00
04.122.0120	Criar um programa para centralizacao dos custos das assessorias	94.000,00		94.000,00
04.122.0140	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao	3.275.000,00		3.275.000,00
04.123.0000	Administracao Financeira	495.000,00		495.000,00
04.123.0150	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de fazenda	495.000,00		495.000,00
04.124.0000	Controle Interno	440.000,00		440.000,00
04.124.0150	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de fazenda	440.000,00		440.000,00
08.000.0000	Assistencia Social	1.049.000,00	351.000,00	1.400.000,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	438.000,00		438.000,00
08.243.0210	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social	438.000,00		438.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	611.000,00	351.000,00	962.000,00
08.244.0210	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de servico social	611.000,00	351.000,00	962.000,00
10.000.0000	Saude	5.202.000,00	2.298.000,00	7.500.000,00
10.301.0000	Atencao Basica	1.505.000,00	1.460.000,00	2.965.000,00
10.301.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude	1.505.000,00	1.460.000,00	2.965.000,00
10.302.0000	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	3.612.000,00	633.000,00	4.245.000,00
10.302.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude	3.612.000,00	633.000,00	4.245.000,00
10.303.0000	Suporte Profilatico e Terapeutico	40.000,00		40.000,00
10.303.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude	40.000,00		40.000,00
10.304.0000	Vigilancia Sanitaria	45.000,00	205.000,00	250.000,00
10.304.0200	Criar um programa para centralizacao dos custos da secretaria de saude	45.000,00	205.000,00	250.000,00
12.000.0000	Educacao	3.573.000,00	5.727.000,00	9.300.000,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Tot
12.306.0000	Alimentacao e Nutricao	20.000,00	602.000,00	622.000,00
12.306.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	20.000,00	602.000,00	622.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	1.723.000,00	2.775.000,00	4.498.000,00
12.361.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	1.723.000,00	2.775.000,00	4.498.000,00
12.364.0000	Ensino Superior	1.000,00		1.000,00
12.364.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	1.000,00		1.000,00
12.365.0000	Educacao Infantil	1.729.000,00	2.350.000,00	4.079.000,00
12.365.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	1.729.000,00	2.350.000,00	4.079.000,00
12.366.0000	Educacao de Jovens e Adultos	100.000,00		100.000,00
12.366.0170	Criar um programa para centralizacao de custos para a secretaria de educacao	100.000,00		100.000,00
13.000.0000	Cultura	250.000,00		250.000,00
13.392.0000	Difusao Cultural	250.000,00		250.000,00
13.392.0180	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de cultura	250.000,00		250.000,00
15.000.0000	Urbanismo	3.696.000,00		3.696.000,00
15.451.0000	Infra-estrutura Urbana	1.695.000,00		1.695.000,00
15.451.0160	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao	1.672.000,00		1.672.000,00
15.451.0220	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos	23.000,00		23.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	2.001.000,00		2.001.000,00
15.452.0220	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de servicos publicos	2.001.000,00		2.001.000,00
26.000.0000	Transporte	1.328.000,00		1.328.000,00
26.782.0000	Transporte Rodoviario	1.328.000,00		1.328.000,00
26.782.0160	Criar um programa para centralizacao dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viacao	1.328.000,00		1.328.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	600.000,00		600.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitario	600.000,00		600.000,00
27.812.0190	Criar um programa para centralizacao de custos da secretaria de esportes	600.000,00		600.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais	5.890.000,00		5.890.000,00
28.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	1.525.000,00		1.525.000,00
28.272.0140	Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administracao	1.525.000,00		1.525.000,00
28.843.0000	Servico da Divida Interna	4.365.000,00		4.365.000,00
28.843.0150	Criar um programa para cetralizacao dos custos da secretaria de fazenda	4.365.000,00		4.365.000,00

Estado do Parana

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas#

Subfuncoes e Programas

Conforme o Vinculo com os Recursos

Prefeitura Municipal de Porecatu

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Tot
99.000.0000	Reservas	46.000,00		46.000,
99.999.0000	Reserva de Contingencia	46.000,00		46.000,
99.999.9999	Reserva de Contingencia	46.000,00		46.000,
	Total .....	29.204.000,00	8.376.000,00	37.580.000,

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao	Funcao	Despesa Fixada	Total
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01 Legislativa	1.980.000,00	1.980.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO		
	04 Administracao	800.000,00	800.000,00
03	ASSESSORIAS		
	04 Administracao	180.000,00	180.000,00
04	PROCURADORIA JUDICIAL		
	04 Administracao	400.000,00	400.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
	04 Administracao	3.275.000,00	
	28 Encargos Especiais	1.525.000,00	4.800.000,00
06	SECRETARIA DE FAZENDA		
	04 Administracao	935.000,00	
	28 Encargos Especiais	4.365.000,00	5.300.000,00
07	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO		
	15 Urbanismo	1.672.000,00	
	26 Transporte	1.328.000,00	3.000.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCACAO		
	12 Educacao	9.300.000,00	9.300.000,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
	13 Cultura	250.000,00	250.000,00
10	SECRETARIA DE EDUCACAO FISICA DESPORTOS		
	27 Desporto e Lazer	600.000,00	600.000,00
11	SECRETARIA DE SAUDE		
	10 Saude	7.500.000,00	7.500.000,00
12	SECRETARIA DE SERVICIO SOCIAL		
	08 Assistencia Social	1.400.000,00	1.400.000,00
13	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao	Funcao	Despesa Fixada	Total
13	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		
	15 Urbanismo	2.024.000,00	2.024.000,00
99	Reserva de Contigencia		
	99 Reservas	46.000,00	46.000,00



Unidade Gestora : CONSOLIDADO

## ----- Resumo -----

Funcao	Despesa Fixada
01 Legislativa	1.980.000,00
04 Administracao	5.590.000,00
08 Assistencia Social	1.400.000,00
10 Saude	7.500.000,00
12 Educacao	9.300.000,00
13 Cultura	250.000,00
15 Urbanismo	3.696.000,00
26 Transporte	1.328.000,00
27 Desporto e Lazer	600.000,00
28 Encargos Especiais	5.890.000,00
99 Reservas	46.000,00
Total Geral .....	37.580.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Porecatu, 03 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Através deste, venho à respeitosa presença de Vossa Excelência solicitar que determine data e horário para que se realize **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para processo de discussão e análise das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima a receita e fixa a despesa do Município, relativas ao ano de 2020 (Projeto de Lei nº 43/2019), tudo em conformidade com o artigo 48, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**RENAN PONTES**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça,  
Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Excelentíssimo Senhor  
Otacílio Pereira Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Porecatu

**Nesta**



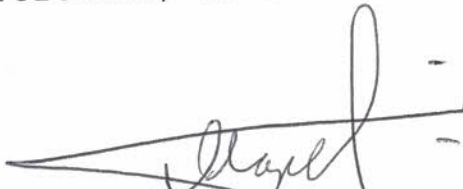
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em cumprimento ao contido no Artigo 48, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** representantes de associações de classe e população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 23 de outubro de 2019, às 13h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para processo de discussão e análise das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao ano de 2020 (Projeto de Lei nº 43/2019).

Informamos que o referido projeto está à disposição de todos no site <http://www.cmporecatu.pr.gov.br/>.

Porecatu, 03 de outubro de 2019.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE



Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **MARCOS ANTONIO SPOLIER 08370694918**, neste ato representado por seu Administrador Sr. **MARCOS ANTONIO SPOLIER**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 127/2018, firmado entre as partes em data de 24 de abril de 2018, cujo objeto é a Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de Aulas de teclado, destinada a alunos com idade de 07 anos a 20 anos, desenvolvido pela Secretaria de Cultura/Educação, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 127/2018, celebrado entre as partes em 24/04/2018, tendo como importe o valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), passando o objeto total contratado, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	240	H	Prestação de serviço de Aulas de teclado, destinada a alunos com idade de 07 anos a 20 anos, com carga horária de 12 (doze) horas semanais num total de 48 (quarenta e oito) horas mensais, desenvolvidos pela Secretaria de Cultura/Educação, deste Município de Planalto.	31,50	7.560,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.560,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO SPOLIER**  
Marcos Antonio Spolier 08370694918

estemunhas:

**JONES ROBERTO KINNER**  
RG nº 3.654.820-7/PR

**CEZAR AUGUSTO SOARES**  
RG nº 9.849.923-7 / PR

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
Código Identificador:8F39A381

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 115/19**

**APROVA SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Subdivisão do lote nº 23 da quadra nº 03, com frente para a Rua Antonio de Oliveira nº 1.381, Jardim São Miguel desta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, em 03 lotes que doravante passarão a denominarem-se lotes nºs 23, 23-A e 23-B com as seguintes medidas, divisas, áreas e confrontações abaixo, com vista da rua para o lote:

**Lote nº 23 Quadra 03 – Jardim São Miguel**

**Área:** 133,40 m²

**Cadastro Imobiliário:** 6082-0

**Endereço:** Rua Antonio de Oliveira nº 1.381

**FRENTE:** Para a Rua Antonio de Oliveira nº 1.381, medindo 6,67 m;

**LADO ESQUERDO:** Para o lote nº 22, medindo 20,00 m;

**FUNDO:** Para o lote nº 09, medindo 6,67 m;

**LADO DIREITO:** Para o lote nº 23-A, medindo 20,00 m;

**Lote nº 23-A Quadra 03 – Jardim São Miguel**

**Área:** 133,40 m²

**Cadastro Imobiliário:** 6853-0

**Endereço:** Rua Antonio de Oliveira nº 1.385

**FRENTE:** Para a Rua Antonio de Oliveira nº 1.385, medindo 6,67 m;

**LADO ESQUERDO:** Para o lote nº 23, medindo 20,00 m;

**FUNDO:** Para os lotes nºs 08 e 09, medindo 6,67 m;

**LADO DIREITO:** Para o lote nº 23-B, medindo 20,00 m;

**Lote nº 23-B Quadra 03 – Jardim São Miguel**

**Área:** 133,20 m²

**Cadastro Imobiliário:** 6854-0

**Endereço:** Rua Antonio de Oliveira nº 1.391

**FRENTE:** Para a Rua Antonio de Oliveira nº 1.391, medindo 6,66 m;

**LADO ESQUERDO:** Para o lote nº 23-A, medindo 20,00 m;

**FUNDO:** Para o lote nº 08, medindo 6,66 m;

**LADO DIREITO:** Para o lote nº 25, medindo 20,00 m;

Artigo 2º - Ficam declaradas edificáveis as áreas de terra ora subdivididas, referidas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (04.10.2019).

**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
Código Identificador:B1E0BD33

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em cumprimento ao contido no Artigo 48, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** representantes de associações de classe e população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 23 de outubro de 2019, às 13h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para processo de discussão e análise das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao ano de 2020 (Projeto de Lei nº 43/2019).

Informamos que o referido projeto está à disposição de todos no site <http://www.emporecatu.pr.gov.br/>.

Porecatu, 03 de outubro de 2019.

**OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR**  
Presidente



**Publicado por:**  
Waldemar Antonio de Oliveira Júnior  
Código Identificador:946135AB

**LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 117/2019, dispensa de licitação nº 48/2019, que tem por objeto a aquisição de 280 kg de maçã argentina para a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais) com a dotação orçamentária 2.031.3390.30.00.00-341, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa Supermercado Bela Vista Ltda, CNPJ nº 00.503.596/0002-23, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

publique-se.

Porecatu, 07 de outubro de 2019.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
Código Identificador:7F2954F2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**EDITAL Nº 06 -2019 CMDCA**

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA  
Porto Amazonas - PR

Rua Newton Craveiro de Amorim, s/n.º – Centro – Fone: (42) 3256-2035

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**EDITAL Nº 06/2019**

A PRESIDENTE DOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO AMAZONAS-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 532/92, torna público, de acordo com prazos constantes no Edital nº 01/2019, a divulgação do resultado final do Processo de Escolha em data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Porto Amazonas:

**MEMBROS TITULARES**

1º Jeferson Barbosa da Silva;  
2º Ingrid de Jesus Alves Vidal;  
3º Lucas Felipe Padilha;  
4º Adriane Marcondes Alves;  
5º Ana Paula Rodrigues Paes;

**MEMBROS SUPLENTE**

6º Rodrigo Soares Ferreira;  
7º Roberta Meireles Soares;  
8º Valdeci Rodrigues Paz Corodel;  
9º Letícia Maria Bueno Ganassoli;  
10º Vivian Lima dos Santos

**ROSANA DE FÁTIMA DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
Código Identificador:F0EAF56F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**EDITAL 05/2019**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**

**RESULTADO DA ELEIÇÃO**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2019, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Prado Ferreira, realizada no dia 06 de outubro de 2019:

Classificação	Nome do Candidato	Número de Votos
1º	Adriana Peruci Cuba Zandoná	119
2º	Fatima Carlota de Araújo Caris	115
3º	Rubia Sbellutti de Assis	106
4º	Tiago da Silva Ferreira	99
5º	Clóvis Mendonça	88
6º	Luciana Castelar Zanotto	77
7º	Luiz Locatelli Florio Neto	67
8º	Elias da Silva Sales	54
9º	Rosemeire de Fatima Faccio da Silva Lopes	45
10º	Rogério Aparecido Piassa	31
11º	Gizelda Fernandes de Lima	28

I - São considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais considerados suplentes pela ordem de votação.

II - Conforme o calendário estabelecido no Edital 02/2019, o prazo para impugnação do resultado da eleição será de 07/10/2019 a 11/10/2019.

III - A homologação final do resultado da eleição será em 29/10/2019, após todos os prazos estabelecidos no Edital 02/2019.

Prado Ferreira, 07 de outubro de 2019.

**PAULA REGINA GUEDES**  
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro  
Código Identificador:FF06DC81

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre mudança de nível de empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CISPAR, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência,

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio assinado em 01/11/2013, anexo 3. II, o qual dispõe que "progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;"

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito a mudança de nível à empregada pública conforme decisão proferida pela Comissão de Avaliação de



**CONVITE PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA O ANO DE 2020**

ÓRGÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	RECEBIDO POR	DATA
Vara Cível	Dr. Willian George M. Figueroa	Valter Leite D. Dalva	10-10-2019
Vara Criminal	Dr. Walterney Amâncio	Valter Leite D. Dalva	10-10-2019
1ª Promotoria de Justiça	Dra. Silvia Luiz Dariva e Pereira	Valter Leite D. Dalva	10-10-2019
2ª Promotoria de Justiça	Dr. Custódio Aparecido Pereira	Valter Leite D. Dalva	10-10-2019
Promotoria	Dr. Wagner Kab a	Valter Leite D. Dalva	10-10-2019
Vara do Trabalho	Dr. Kassius Stocco	<i>[Assinatura]</i>	10/10/2019
Prefeitura Municipal de Porecatu	Fábio Luiz Andrade	Regina	10-10-19
2ª Cia. de Polícia Militar	Cap. Allan Paulo Bassaco Sacchelli	<i>[Assinatura]</i> Subst. Criminol.	10.10.19
Secretaria de Educação	Valdinei Alcantara Dias	Regina	10-10-19
Secretaria de Saúde	Gerson Aparecido Cavallari	Regina	10.10-19
Secretaria Serviço Social	Jaqueline Murro	Regina	10-10-19
Secretaria Urbanismo, Obras e Viação	Ailton Pícolo	Regina	10.10-19
Assessoria de Planejamento	Marcelo Gomes	Regina	10.10.19
Secretaria de Esportes	Alexandre Frassato Pereira	Regina	10-10-19
SOS - Serviço de Obras Sociais	Cleuza Furlaneto	Regina J. Jean	16-10-19
Assessoria Jurídica Município Porecatu	Dr. Lielto Padovan	Regina	10-10-19
Assessoria Jurídica Município Porecatu	Dra. Michele Capassi	Regina	10-10-19
Escola Municipal Tiradentes	Celina Ribeiro Sifolelli	Regina	10-10-19
Centro Mun. Projetos Menino Matheus	Ivonete Bezerra da Silva Santos	Regina	10-10-19



**CONVITE PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA O ANO DE 2020**

ÓRGÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	RECEBIDO POR	DATA
Escola Municipal Maestro Honorio Maestrelli	Tânia Regina Brussolo Santos	Regina S. Dileo	20.10.19
Escola Municipal Anibal Khury Neto	Bruna Aparecida do Amaral Costa	Regina	10.10.19
CMEI Professor Vicente de Conti	Marcelei Ferreira Lima Gonçalves	Regina	10.10.19
CMEI Maria Tereza Spirandelli	Célia Regina Sardinha Soncin	Regina	10.10.19
CMEI João Vaz do Amaral	Solange Otaviano Monte Almondes	Regina	10.10.19
Programa do Voluntariado Paranaense	Daiane Cristina Andrade	Regina	10.10.19
CONPIEP Cons. Pastores Igrejas Evangélicas	Pr. Rodrigo Coelho	Regina	14/10/19
Sociedade São Vicente de Paulo	Luiz Eufrásio Fávero	x Paulo Tenorio	14-10-19
Conselho Municipal de Saúde	Edson-Carvalho Guedes Dirlaine Gomes	Regina	16.10.19
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Rosemar da Silva Correia	Correios	15/10/2019
Paróquia Nossa Senhora Aparecida	Pe. Isaac Aguiar Luz	x Luana Guedes	14/10/19
Associação Com. e Empresarial de Porecatu	Leandro Bozo Volpato	Adriana Pabst	14/10/19
SINE - Agência do Trabalhador	Jenilson Ramalho da Silva	Sinacat	10/10/2019
Delegacia de Polícia Civil	Dr. Elisandro de Souza Correia	Paulo A.S. Tronça	10-10-19



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## C O N V I T E

Convidamos Vossa Senhoria para participar de Audiência Pública para análise da proposta na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porecatu.

Dia: 23 de outubro de 2019;

Horário: 13h30min;

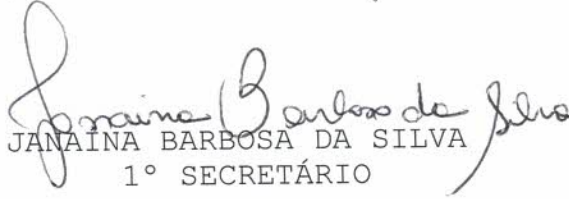
Local: Plenário da Câmara Municipal de Porecatu;

Assunto: Processo de discussão e análise das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao ano de 2020 (Projeto de Lei nº 43/2019).

Informamos que o referido projeto está disponibilizado no site da Câmara Municipal de Porecatu <http://www.cmporecatu.pr.gov.br/>.

Porecatu, 03 de outubro de 2019.

  
OTACILIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## C O N V I T E

Convidamos Vossa Excelência para participar de Audiência Pública para análise da proposta na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porecatu.

Dia: 23 de outubro de 2019;

Horário: 13h30min;

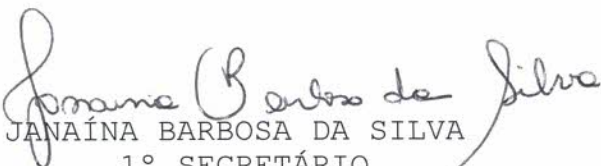
Local: Plenário da Câmara Municipal de Porecatu;

Assunto: Processo de discussão e análise das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao ano de 2020 (Projeto de Lei nº 43/2019).

Informamos que o referido projeto está disponibilizado no *site* da Câmara Municipal de Porecatu <http://www.cmporecatu.pr.gov.br/>.

Porecatu, 03 de outubro de 2019.

  
OTACILIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº  
43/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 (LOA).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – ESTADO DO  
PARANÁ.**

**DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS.**

Às 13:30 horas do dia 23 do mês de outubro do ano de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, localizado na Rua Sidney Ninno, n.º 440, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, realizou-se esta audiência pública referente a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2020. A audiência foi aberta e presidida pelo vereador Renan Pontes, presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, além da vereadora Janaína Barbosa da Silva, e os servidores Waldenir Antonio de Oliveira Junior, Agente Legislativo, Sidney Lopes Silva, Contador e Fábio Antonio Garcia Fabiani, Procurador Jurídico, sendo que todos compuseram a Mesa. Após cumprimentar os presentes, o vereador Renan Pontes explicou a finalidade da reunião, que foi agendada em obediência às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e explanou sobre todo o teor do Projeto de Lei n.º 43/2019 (LOA), bem como seus Anexos. Após a exposição, foi oferecida oportunidade para que os presentes pudessem expressar suas opiniões, questionamentos, críticas, sugestões ou comentários ao projeto em debate. Franqueada a palavra, a munícipe Irene Rodrigues de Oliveira Frassato solicitou cópia do projeto de lei em debate, esclarecendo que em momento oportuno sugestionará apresentação de emendas. Franqueada a palavra, e ninguém fazendo uso da mesma, e não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a audiência pública.



RENAN SANTOS PONTES









## CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PARECER CONTÁBIL

Tendo em vista solicitação da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, emitimos o presente Parecer acerca do Projeto de Lei nº 43/2019 de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão estima a receita e fixa a despesa do município de Porecatu para o exercício financeiro de 2020.

Sob a ótica contábil, o presente Projeto de Lei apresenta condições de aprovação tendo em vista que atende aos ditames legais – Princípios e Normas de Contabilidade, Constituição Federal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e Lei Federal nº 4320/64.

Portanto, diante das considerações supracitadas, fica evidente que **o presente Projeto de Lei está apto à aprovação** dos nobres Edis.

É o parecer.  
S.M.J.

Porecatu – PR, 25 de Outubro de 2019.

  
SIDNEY LOPES DA SILVA  
Contador CRC N° 46.295/PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER 34/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 43, de 30 de setembro de 2019.

Autor: Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal.

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná, para o exercício de 2020"<sup>1</sup>.

### I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais, solicitou esta Procuradoria Jurídica parecer sobre o Projeto de Lei nº 43-2019, de autoria do Prefeito Fábio Luiz Andrade.

Trata a referida proposição legal da Lei Orçamentária do Município de Porecatu para o exercício de 2020, contendo 14 (quatorze) artigos. Acompanha a proposição supracitada a Mensagem do Exmo. Prefeito (fls. 06 a 13), e mais 100 (cem) anexos, contendo planilhas e quadros (fls. 14 a 114). Também consta do expediente a convocação e realização de audiência pública para discutir o projeto (fls. 115 a 123), e parecer contábil (fls. 124) concluindo pela regularidade do mesmo.

Em 29 de outubro de 2019, vieram os autos a esta divisão, com a solicitação de opinativo.

Em suma, é o relatório.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Considerações Iniciais

Importa esclarecer, inicialmente, que a emissão do presente parecer tem caráter meramente opinativo e não vincula as manifestações dos órgãos fracionários desta Casa (Comissões Permanentes ou Temporárias<sup>2</sup>), uma vez que não se revela como requisito para a tramitação regular de projetos de lei (facultativo), de modo que não se traduz em procedimento obrigatório, podendo os seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Ora, como regra geral, a análise jurídica realizada pelo parecerista em hipótese alguma pode vincular a Administração, simplesmente porque o parecer é a

<sup>1</sup> Fls. 02 do projeto.

<sup>2</sup> Conforme art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que assim reza:

"Art. 17º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta lei orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação."



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

*consubstanciação de uma opinião jurídica, daquilo que a consulta “parece” ao parecerista, e jamais uma ordem, um ato ou uma determinação a qualquer autoridade, seja no plano da Administração Pública, seja mesmo no plano privado. Nesse sentido, aliás, é que se posiciona a doutrina que já se debruçou sobre o assunto, conforme se pode ver em clássica lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:*

*“[...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração.*

***Parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva”<sup>3</sup>.***

No mesmo sentido, já pontuou o Egrégio Supremo Tribunal Federal, abalizado no ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello, que:

***“[...] o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. [...]” (MS 24073, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).*

Por outro lado, e considerando o universo jurídico sob análise, inexistente dispositivo normativo no ordenamento jurídico local – em particular, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, que são os diplomas legais que regulamentam a tramitação dos projetos de leis municipais – que determine a obrigatoriedade de opinativo jurídico sobre propostas legais – ao contrário, por exemplo, do mandamento contido no art. 38, VI, e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que exige o parecer como requisito de validade do certame licitatório – razão pela qual as manifestações exaradas por esta Procuradoria, como a presente, se configuram como meros atos facultativos de consultoria.

Não se nega, outrossim, a existência de previsão legal através da qual as diversas Comissões desta Casa podem solicitar pareceres a este órgão de assessoramento. Basta ler-se o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.278, 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre as atribuições dos cargos efetivos da Câmara Municipal de

<sup>3</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 185.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Porecatu, nos quais se inclui o de Procurador, para se constatar tal possibilidade, senão vejamos:

*“ANEXO II (Descrição das atividades dos cargos)*

[...]

**PROCURADOR JURÍDICO: [...] Auxilia e emite parecer nas diversas comissões da Câmara Municipal, realizando reuniões com os membros das mesmas. [...].”**

Não obstante, resulta necessário esclarecer, por oportuno, que o excerto normativo supra traduz claramente a ideia segundo a qual a *solicitação de parecer à Procuradoria desta Casa, por qualquer de suas comissões, se trata de mera faculdade, e não de procedimento obrigatório, motivo pelo qual, repita-se à exaustão, os opinativos não vinculam as decisões dos órgãos colegiados desta Casa*, até porque, esclareça-se uma vez mais, o ordenamento local que dispõe sobre a tramitação de projetos de leis municipais carece de imperativo legal no sentido da obrigatoriedade de tal consulta. Esse, aliás, é o entendimento que prevalece na doutrina especializada de vanguarda, tal como se vê no magistério da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

*“Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.*

[...]

**O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato”<sup>4</sup>.**

Daí porque é imperioso que se ressalte, exaustivamente se preciso, que a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e sugestiva, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, muito menos as escolhas políticas de cada vereador, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, que se deixa transparecer através dos seus representantes eleitos, já que vigora no Estado brasileiro a democracia representativa, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal<sup>5</sup>. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar a oportunidade e a conveniência, bem como as razões sociais e políticas de cada proposição.

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 219.

<sup>5</sup> Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

**Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Por essa razão, em síntese, é que, em situações como tais, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico – autorizada por norma do ordenamento local, como faculdade dirigida às comissões, destituída, porém, de obrigatoriedade –, tem natureza apenas opinativa, de modo que não substitui, como também não obriga, e nem vincula, o parlamentar a aceitá-la. Outra não tem sido a posição sobre a matéria no âmbito da jurisprudência dos nossos Tribunais, bastando, por brevidade, trazer à colação *leading case* apreciado pela mais alta Corte do Judiciário Nacional, do qual resultou em decisão emblemática da lavra do eminente Ministro Joaquim Barbosa, abaixo reproduzida:

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.” (MS 24.631/DF, Plenário, rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. em 9-8-2007, DJ 31-1-2008, p. 276).**

Nesta ordem de ideias, o presente parecer ficará adstrito à verificação, em caráter apenas sugestivo, da legalidade e da constitucionalidade da proposta normativa,





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

ausente qualquer juízo político e social, ou mesmo sobre a sua oportunidade e conveniência, afastada qualquer natureza vinculativa sobre a decisão da Comissão.

Tal julgamento (qual seja, de oportunidade e conveniência, considerados os aspectos políticos e sociais), frise-se novamente, se constitui em atividade estritamente política, inerente ao *múnus* que é constitucionalmente atribuído ao legislador municipal, providência que foge da análise desta Procuradoria, limitada à análise estritamente técnico-jurídica, de ordem meramente opinativa.

### 2. Dos Requisitos Formais:

Superada essa consideração preliminar, passa-se à análise dos aspectos formais da proposição.

Neste particular, o processo de formação das leis municipais deve dar-se, como não poderia deixar de ser, em absoluto respeito aos procedimentos formais estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa e, ainda, seguir os critérios gerais de técnica de redação legislativa preconizados na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.998<sup>6</sup> (requisitos formais).

Na hipótese, é possível verificar que o Prefeito Municipal iniciou o expediente legislativo com a pretensão de estimar a *receita e fixar a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná, para o exercício de 2020*.

Quanto às regras de iniciativa, não apresenta o projeto qualquer óbice, uma vez que a matéria comporta a incidência das disposições que estabelecem a competência privativa do Chefe do Executivo para deflagração do processo legislativo, previstas nos art. 89 e 93 da Lei Orgânica Municipal<sup>7</sup>, permitindo-se ao Prefeito a sua instauração perante esta Casa Legislativa. Regra geral, aliás, é que leis dessa natureza sejam de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme se deduz do entendimento do professor Hely Lopes Meirelles, vejamos:

**"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das**

<sup>6</sup> Que dispõe sobre a elaboração, a redação a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

<sup>7</sup> "Art. 89º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais."

"Art. 93º - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento e desta Lei Orgânica."





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

*secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, **os orçamentos anuais**, créditos suplementares e especiais.*  
[...]"<sup>8</sup>.

E a despeito do fundamento supra, convém salientar que a regra de competência legislativa privativa acima tem, igualmente, fundamento no art. 165, inciso III, da Constituição Federal<sup>9</sup>, aplicável ao processo de produção das leis no Município por incidência do *princípio da simetria das esferas federativas*.

O *princípio da simetria*, vale frisar, está associado à ideia de que os Estados e Municípios, quando do exercício de suas competências originárias e institucionais, devem seguir os modelos normativos constitucionalmente estabelecidos para a União, ainda que esses modelos, em princípio, não lhes digam respeito por não lhes terem sido direta e expressamente endereçados pelo Poder Constituinte Federal. Nesse sentido, inclusive, é que se tem firmado a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal quando instado a interpretar tal princípio, tal como se pode ver nos arestos abaixo, *mutatis mutandis*:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X,**

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17. ed., atualização coordenada por Adilson Abreu Dallari. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 760.

<sup>9</sup> Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

I - o plano plurianual;  
II - as diretrizes orçamentárias;  
III - **os orçamentos anuais.**"





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí." (ADI 2872, Relator(a): Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: **Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno**, julgado em 01/08/2011, DJe-170 DIVULG 02-09-2011 PUBLIC 05-09-2011 EMENT VOL-02580-01 PP-00001).

"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS. SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. As regras de processo legislativo previstas na Carta Federal aplicam-se aos Estados-membros, inclusive para criar ou revisar as respectivas Constituições. Incidência do princípio da simetria a limitar o Poder Constituinte Estadual decorrente. 2. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis, lato sensu, que cuidem do regime jurídico e da remuneração dos servidores públicos (CF artigo 61, § 1º, II, "a" e "c" c/c artigos 2º e 25). Precedentes. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 28 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Ação procedente.**" (ADI 1353, Relator(a): **Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno**, julgado em 20/03/2003, DJ 16-05-2003 PP-00089 EMENT VOL-02110-01 PP-00108)

Nessa linha de raciocínio, o modelo estruturante de processo legislativo insculpido na Magna Carta é de adoção obrigatória pelos Municípios, por força do art. 29, caput, da Constituição Federal<sup>10</sup>. Ao Prefeito, portanto, cabe inaugurar o processo legislativo que trate de matéria relativa ao orçamento anual, a exemplo da competência conferida ao Presidente da República no art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Na sequência, cumpre salientar que o procedimento legislativo adotado<sup>11</sup> está adequado à espécie, na medida em que os arts. 89 e 93 da Lei Orgânica Municipal, ou mesmo o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, *não exigem* rito especial para formação da lei orçamentária. Nem mesmo o art. 18 da Lei Orgânica, com a nova redação que lhe deu a Emenda à Lei Orgânica nº 09/2017<sup>12</sup>, faz qualquer menção à necessidade de tramite diverso do comum/ordinário para esta espécie de legislação.

<sup>10</sup> O art. 29 da Constituição Federal assim dispõe:

**"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

[...]"

<sup>11</sup> Qual seja, Projeto de Lei Ordinária.

<sup>12</sup> "Artigo 18 – O processo legislativo compreende:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

A técnica legislativa, por sua vez, é consentânea com a estruturação e a articulação prescritas nos arts. 3º a 10, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além do mais, a proposição legislativa atende ao **princípio da gestão orçamentária participativa**, idealizado justamente como forma de permitir a máxima transparência e participação popular, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades)<sup>13</sup> cc parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>14</sup>, pois há indicativo de que o projeto foi submetido à discussão democrática com outros segmentos da sociedade, segundo documentos de fls. 115 a 123.

Não obstante, o expediente legislativo fica sujeito a um apontamento de **inconstitucionalidade formal** por infringência ao **princípio da anterioridade**.

Neste particular, insta esclarecer que o art. 35, § 2º, III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias impõe como condição de validade para as propostas de lei orçamentária da União que as mesmas sejam encaminhadas ao Poder Legislativo **até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro** enquanto não advir a lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Magna Carta. Para que não

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

§ 1º - As leis complementares versarão, dentre outras autorizadas por esta Lei Orgânica, sobre as seguintes matérias:

I – Código Tributário;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Código de Parcelamento e Zoneamento;

V – Código de Uso e Ocupação do Solo;

VI – Sistema viário;

VI – Estatuto dos Servidores Municipais;

VIII – Plano Diretor de qualquer área;

IX – Definição de áreas de atuação de fundações, conforme prevê o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal e

X – Outros Códigos, Planos e afins."

<sup>13</sup> "Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal."

<sup>14</sup> "Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

**I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;**

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR) (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, DOU 28.05.2009)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

reste qualquer dúvida quanto ao afirmado, reproduz-se abaixo o dispositivo constitucional citado:

"Art. 35. [...]

[...]

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

[...]

**III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**"

Muito embora refira-se o dispositivo à lei orçamentária da União, é de se esclarecer que a regra se projeta para as demais entidades federativas por decorrência do *princípio da simetria* – já mencionado neste tópico. A justificativa para essa asserção é a de que a peça orçamentária anual se trata de legislação referente a Direito Público Financeiro e Orçamentário, matérias sobre as quais compete apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, segundo incisos I e II, do art. 24, da Constituição Federal<sup>15</sup>. O Município não dispõe de nenhuma parcela de competência, mínima que seja, para tratar sobre tais assuntos<sup>16</sup>, daí porque não pode estabelecer na sua legislação local prazo diverso daquele do art. 35, § 2º, III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto, conforme a normativa constitucional de transição, **o projeto de lei orçamentária deve ser encaminhado ao legislativo até o dia 31 de agosto do exercício financeiro em andamento**<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - **orçamento**;"

<sup>16</sup> De acordo com a lição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino: "Os municípios não foram contemplados com a possibilidade de legislar concorrentemente com os demais entes federativos, na regulação das matérias enumeradas no art. 24 da Constituição." (PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011, pg. 352.

<sup>17</sup> Esse é o posicionamento da doutrina quando se põe a interpretar a norma constitucional em tela, como se pode ver nessa passagem da obra do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em obra escrita em conjunto com Paulo Gustavo Gonet Branco: "O terceiro elo dessa cadeia legislativa é a **Lei Orçamentária Anual**, que, apesar de uma, compreende três seções: orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas públicas e orçamento da seguridade social. O conteúdo do orçamento é definido no texto constitucional pela negativa: "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei" (art. 165, § 8º, da Constituição Federal). **O projeto da LOA deve ser encaminhado até 4 meses antes (31 de agosto) do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção**. Trata-se de diploma legislativo subordinado ao PPA e à LDO. Os gastos autorizados na lei orçamentária anual devem estar de acordo com a LDO que, por sua vez, deve estar de acordo com o Plano Plurianual." (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1382).





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, a regularidade formal do PL nº 34-2019 esbarra, pois, na verificação desse prazo, porque, **conforme certificado no verso das fls. 02, a peça orçamentária deu entrada nesta Casa apenas no dia 30 de setembro de 2019**, ou seja, 30 (trinta) dias após expirado o prazo do inciso III, do § 2º, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Logo, seria extemporânea!

Por isso, à luz dessa orientação, a proposição normativa em tela seria **formalmente inconstitucional**, por ofensa ao inciso III, do § 2º, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

A despeito disso, concepção divergente tende a considerar que o prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária se constitui em *assunto de interesse local*, inserindo-se no poder de auto-organização do Município, e configurando competência implícita abrangida pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal<sup>18</sup>. Dessa forma, poderia ser alojado na Lei Orgânica Municipal também até enquanto não for criada a lei complementar a que alude o art. 165, § 9º, da CF<sup>19</sup>.

A partir dessa ótica, a peça orçamentária relativa ao ano de 2019 poderia ter sido enviada a esta Casa **até três meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2019, de modo que seu termo final seria a data de 30 de setembro do ano corrente**, à guisa do art. 4º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica local, *verbis*:

**“Art. 4º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:**

[...]

**III – o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, e desenvolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”**

<sup>18</sup> “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local**,”

<sup>19</sup> Dentre os precursores desse raciocínio, encontra-se o mestre de todos nós, professor Hely Lopes Meirelles: **“Proposta orçamentária é o conjunto de documentos relativos aos planos governamentais, à previsão da receita e à fixação das despesas que o Executivo deve enviar anualmente ao Legislativo, para sua apreciação e votação. No plano municipal, enquanto a lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da CF não dispuser sobre a questão, competete à lei orgânica do Município fixar o prazo para o prefeito enviar a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores. Se dentro desse prazo a Câmara não a receber, além de o prefeito incorrer em infrações político-administrativas (cf. art. 4º, V, do Decreto-lei 201/1967), o Município ficará sem lei orçamentária e, conseqüentemente, terá que se utilizar do recurso previsto para o caso de rejeição do projeto de LOA (CF, art. 166, § 8º).”** (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17. ed., atualização coordenada por Adilson Abreu Dallari. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 286).





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse diapasão, não haveria qualquer irregularidade a afetar o PL nº 34-2019, uma vez que foi protocolado na Secretaria desta Casa justamente no exato dia do seu termo *ad quem*, qual seja, **em 30 de setembro de 2019**, tal como acima esclarecido.

Diante de todo o exposto, o PL nº 34-2019, consistente na proposta de lei orçamentária para o ano de 2020, não apresenta, em tese, qualquer defeito ou irregularidade em matéria de competência, adequação ou técnica legislativa. Não obstante, indica-se raciocínio no sentido de possível *inconstitucionalidade formal* por desrespeito ao prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvando-se, outrossim, a existência de entendimento divergente, autorizando-se a aplicação do interstício previsto no art. 4º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, a superar tal vício.

### **3. Dos Requisitos Materiais**

Nesta seara, salienta-se ser imprescindível que a matéria contida no projeto de lei orçamentária seja compatível e não contrarie a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Legislação Federal, em especial, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000<sup>20</sup> e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>21</sup>, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Particularmente no que se refere às exigências de nível constitucional, deve a peça orçamentária ser confeccionada com observância das diretrizes específicas previstas nos incisos I a III do § 5º do art. 165 da Constituição Federal<sup>22</sup>, de modo que o orçamento fiscal deverá abranger os Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta (inciso I); o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (inciso II); o orçamento da seguridade social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados (inciso III) (CF, art. 165, § 5º).

<sup>20</sup> Doravante chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

<sup>21</sup> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

<sup>22</sup> "Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - **os orçamentos anuais.**

[...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - **o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**
  - II - **o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**
  - III - **o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.**
- [...]"





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Ainda no tocante aos requisitos previstos na Magna Carta, destaca-se, primeiramente, a necessidade de a proposta de lei orçamentária estar acompanhada do *demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*, tal como previsto no § 6º, do art. 165, da Constituição Federal<sup>23</sup>.

O pressuposto acima está replicado na legislação infraconstitucional pelo inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescido da necessidade de que o demonstrativo seja consubstanciado por *medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado*.

E por falar em Lei de Responsabilidade Fiscal, não se pode esquecer que "O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e: [...] I- conterà, em anexo, demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do Art. 4º; II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do Art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação e renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao: [...] b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."<sup>24</sup>

Além disso, a lei orçamentária deve estar acompanhada dos requisitos e Anexos constantes dos arts. 2º a 8º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O encadeamento de exigências constitucionais e legais ora exposto está consubstanciado nas lições da mais autorizada doutrina, conforme se pode ver em passagem da obra do já citado mestre Hely Lopes Meirelles:

"A LOA deve compreender: o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados (CF, art. 165, § 5º).

<sup>23</sup> Art. 165. [...]

<sup>24</sup> § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

<sup>24</sup> [...]".  
Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

*Determina, ainda, a Constituição Federal que "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei" (art. 165, § 8º); acrescentando que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º).*

[...]

*O projeto de LOA deve ser elaborado nos termos das normas constitucionais pertinentes, acima indicadas, de forma compatível com o plano plurianual, a LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/1964 e a lei orgânica do Município. Nos termos do art. 5º da LRF, a LOA conterá, em anexo, um demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, previsto no § 1º do art. 4º; também instruirá o projeto da LOA um demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (CF, § 6º do art. 165), bem como das medidas de compensação a renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; conterá, ainda, reserva de contingência - cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO -, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos<sup>25</sup>.*

Feitos esses registros, constata-se que, de fato, a minuta legal reflete o orçamento fiscal dos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração direta, prevendo as suas receitas e as despesas. Isso fica muito claro no quadro constante do seu art. 2º, nos demonstrativos da Mensagem do Prefeito (fls. 07 a 13), e nos anexos de fls. 14 a 25. Não há menção ao orçamento de fundos, entidades da Administração indireta, e empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ou da seguridade social (regime próprio), porque inexistentes no âmbito municipal. Assim, tem-se como cumpridos os requisitos do art. 165, § 5º, incisos I a III, da Constituição Federal.

Porém, ainda em sede constitucional, em que pese o projeto veicular previsão de dispensa de receitas tributárias através de "Renúncia" e "Descontos

<sup>25</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17. ed., atualização coordenada por Adilson Abreu Dallari. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 283/284.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

Concedidos" nos anexos de fls. 07, 17 e 24, não se identifica no projeto o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, exigido pelo § 6º do art. 165, da Constituição Federal.

Como consequência, o mesmo necessariamente ocorre com a indicação das medidas de compensação a renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere o inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Tais circunstâncias indicam possível inconstitucionalidade da proposta orçamentária por falta de requisitos materiais obrigatórios* (§ 6º do art. 165, da Constituição Federal e inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal), excepcionada a constatação de regularidade pelo parecer de fls. 124.

Na sequência, insta consignar que os Anexos que instruem o projeto de lei orçamentária estão de acordo com as exigências dos arts. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1967, o mesmo se podendo dizer dos requisitos e condições previstos nos art. 3º a 6º do mesmo diploma legal, tal como afirmado no parecer de fls. 124, já que se trata de matéria exclusivamente contábil. No que corresponde à análise jurídica, os arts. 4º a 10º da minuta legislativa são adequados aos arts. 7º e 8º, também da Lei Federal nº 4.320/1967.

Assim, tem-se a sugerir conclusão no sentido de que estão cumpridos, em tese, os requisitos, condições e exigências da Lei Federal nº 4.320/1967.

Sobejam, ainda, a verificação das necessidades legais pressupostas no art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à peça orçamentária, como também a exigência de compatibilidade desta com a LDO e PPA.

Neste terreno, constata-se, desde já, a ausência da indicação das medidas de compensação a renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no inciso II do dispositivo legal referido, tal como já dito acima. Além disso, a despeito da regularidade do projeto com a LRF e com a LDO aferida pelo opinativo de fls. 124, pela análise jurídica não foi possível identificar o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que prevê como requisito da LOA o inciso I, do mesmo art. da LRF.

Assim, remanesce o indicativo de **inconstitucionalidade material** por falta das condições do art. 5º, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a ressalva de entendimento contrário do parecer de fls. 124.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA

A reserva de contingência objeto de exigência da LRF pelo inciso III, do art. 5º pode ser encontrada na Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - Exercício 2020, às fls. 16, bem como no Anexo 01, às fls. 17; Anexo 02, fls. 62; Anexo 06, às fls. 105; Anexo 07, às fls. 108 e 111; e Anexo 09, fls. 113 e 114.

Por fim, a aferição de compatibilidade entre o projeto de lei orçamentária e o LDO e o PPA se constitui também em atividade exclusivamente voltada ao conhecimento da contabilidade pública e, nesse exercício, o parecer de fls. 124 é conclusivo no sentido da inexistência de incongruências.

### III- RESPOSTA À CONSULTA

Diante do exposto, em relação ao PL nº 34-2019, opina-se pela inexistência, em tese, de qualquer defeito ou irregularidade em matéria de competência, adequação ou técnica legislativa. Não obstante, indica-se raciocínio no sentido de possível *inconstitucionalidade formal* por desrespeito ao prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvando-se, outrossim, a existência de entendimento divergente, autorizando-se a aplicação do interstício previsto no art. 4º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, a superar tal vício (item II. 2).

No plano material, constata-se a ausência dos requisitos previstos no § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e incisos I e II, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal a sugerir pela existência de *inconstitucionalidade material parcial*, com a ressalva de entendimento contrário manifestado no parecer de fls. 124, nos termos da fundamentação contida no item II. 3.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Porecatu, PR., em 29 de outubro de 2019.

**FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI**  
Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

## PARECER

**PROJETO DE LEI 43/2019** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

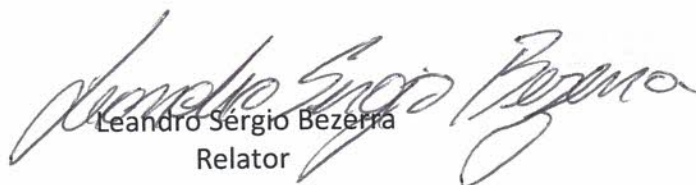
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e, considerando o disposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e no Parecer Contábil emitido pela Área de Contabilidade desta Câmara Municipal,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2019.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

  
Renan Pontes  
Presidente

  
Leandro Sérgio Bezerra  
Relator

  
Janaína Barbosa da Silva  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** PRIMEIRA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 43/2019** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— a —	— a —
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 43/2019** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	—	X
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	—	X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	—	X
TOTAL		

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 118/2019-EXP.EXC

Porecatu, 13 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 43/2019 (cópia em anexo), aprovado na 39ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2019.

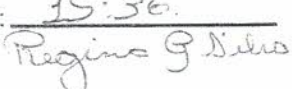
Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Luiz Andrade**  
DD. Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Data: 13/11/19  
às: 15:36  






# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

**SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2020.**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 37.580.000,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>42.750.000,00</b>
Receita Tributária	5.500.000,00	
Receita de Contribuições	1.500.000,00	
Receita Patrimonial	250.000,00	
Receita de Serviços	300.000,00	
Transferências Correntes	35.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	100.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>150.000,00</b>
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(5.320.000,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.920.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	200.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	200.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>37.580.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.980.000,00
Administração	5.590.000,00
Assistência Social	1.400.000,00
Saúde	7.500.000,00
Educação	9.300.000,00
Cultura	250.000,00
Urbanismo	3.696.000,00
Transporte	1.328.000,00
Desporto e Lazer	600.000,00
Encargos Especiais	5.890.000,00
Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.580.000,00</b>

## 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo Municipal	1.980.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Assessorias	180.000,00
Procuradoria Judicial	400.000,00
Secretaria de Administração	4.800.000,00
Secretaria de Fazenda	5.300.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	3.000.000,00
Secretaria de Educação	9.300.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	250.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	600.000,00
Secretaria de Saúde	7.500.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.400.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.024.000,00
Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.580.000,00</b>

**Artigo 4º** - Ficam os Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 10** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	<b>Recursos Ordinários (Livres)</b>
101	<b>FUNDEB - 60%</b>
102	<b>FUNDEB - 40%</b>
103	<b>Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação</b>
104	<b>Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação</b>

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no caput deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ


§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

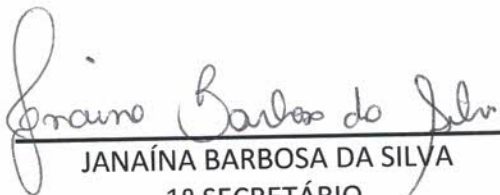
**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 43/2019 de autoria do Executivo Municipal.





Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.  
Ofício nº 043/19

**CÓPIA**

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando a Lei nº 1.845, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, devidamente sancionada por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta

RECEBIDO  
25/11/19  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE

**Otacilio Pereira Junior**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

## LEI Nº 1.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 37.580.000,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>42.750.000,00</b>
Receita Tributária	5.500.000,00	
Receita de Contribuições	1.500.000,00	
Receita Patrimonial	250.000,00	
Receita de Serviços	300.000,00	
Transferências Correntes	35.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	100.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>150.000,00</b>
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(5.320.000,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.920.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	200.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	200.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>37.580.000,00</b>

*maio*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.980.000,00
Administração	5.590.000,00
Assistência Social	1.400.000,00
Saúde	7.500.000,00
Educação	9.300.000,00
Cultura	250.000,00
Urbanismo	3.696.000,00
Transporte	1.328.000,00
Desporto e Lazer	600.000,00
Encargos Especiais	5.890.000,00
Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.580.000,00</b>

## 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo Municipal	1.980.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Assessorias	180.000,00
Procuradoria Judicial	400.000,00
Secretaria de Administração	4.800.000,00
Secretaria de Fazenda	5.300.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	3.000.000,00
Secretaria de Educação	9.300.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	250.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	600.000,00
Secretaria de Saúde	7.500.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.400.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.024.000,00
Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>37.580.000,00</b>

**Artigo 4º** - Ficam os Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

*Ambrósio*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 10** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	<b>Recursos Ordinários (Livres)</b>
101	<b>FUNDEB - 60%</b>
102	<b>FUNDEB - 40%</b>
103	<b>Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação</b>
104	<b>Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação</b>

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no caput deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

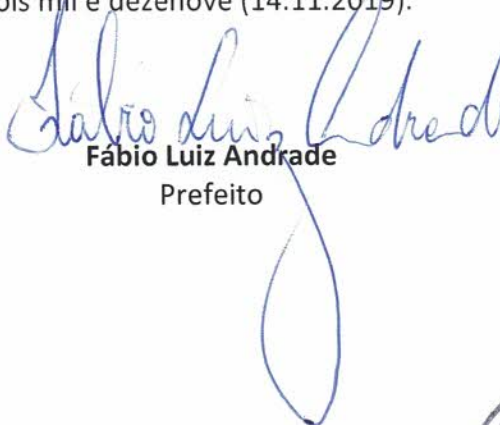
Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14.11.2019).

  
Fábio Luiz Andrade  
Prefeito





**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**  
Workserv Desenvolvimento E Comercio De Software LTDA

Testemunhas:

**CARLA SABRINA RECH MALINSKI**  
RG nº 10.036.363-1/PR

**CEZAR AUGUSTO SOARES**  
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:  
Cezar Augusto Soares  
Código Identificador:A4411E04

### LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CARLA SABRINA RECH MALINSKI**, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 007/2019, de 01 de fevereiro de 2019, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

#### 1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa visando a aquisição de mudas de flores, mudas de árvores e grama, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Planalto-PR.

#### 2. Empresas Participantes:

##### 2.1 - CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

**MANFROI CONFECÇÕES E FLORICULTURA LTDA – ME**  
Situação: Classificada

#### 3. Empresas Vencedoras:

**3.1 – CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.643/0001-92, situada na Av. Rubem Cesar Caselani, 1987, sala 01, Centro Município de Realeza, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 15, 18, 19, 20 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 45.520,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

**3.2 – MANFROI CONFECÇÕES E FLORICULTURA LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.612/0001-45, situada na Rua Paraná, 1378, Centro, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

#### 4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº 054/2019 de 24 de outubro de 2019, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 06 de novembro às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2019.

**CARLA SABRINA RECH MALINSKI**  
Pregoeira

Publicado por:  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:99F25EED

### LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 054/2019, lavrada em 06 de novembro de 2019, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de mudas de flores, mudas de árvores e grama, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Planalto-PR.

**EMPRESA:** CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

**LOTE:** 01.

**ITENS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 15, 18, 19, 20.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.520,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

**EMPRESA:** MANFROI CONFECÇÕES E FLORICULTURA LTDA – ME

**LOTE:** 01.

**ITENS:** 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

**DATA:** 13 de novembro de 2019.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:390D3B2D

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

#### ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2020.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 37.580.000,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações



constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		42.750.000,00
Receita Tributária	5.500.000,00	
Receita de Contribuições	1.500.000,00	
Receita Patrimonial	250.000,00	
Receita de Serviços	300.000,00	
Transferências Correntes	35.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	100.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		150.000,00
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
DEDUÇÕES		(5.320.000,00)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.920.000,00	
(-) Deduções Receita - Descontos Concedidos	200.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	200.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		37.580.000,00

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

### 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.980.000,00	
Administração	5.590.000,00	
Assistência Social	1.400.000,00	
Saúde	7.500.000,00	
Educação	9.300.000,00	
Cultura	250.000,00	
Urbanismo	3.696.000,00	
Transporte	1.328.000,00	
Desporto e Lazer	600.000,00	
Encargos Especiais	5.890.000,00	
Reserva de Contingência	46.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		37.580.000,00

### 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo Municipal	1.980.000,00	
Gabinete do Prefeito	800.000,00	
Assessorias	180.000,00	
Procuradoria Judicial	400.000,00	
Secretaria de Administração	4.800.000,00	
Secretaria de Fazenda	5.300.000,00	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	3.000.000,00	
Secretaria de Educação	9.300.000,00	
Secretaria de Cultura e Turismo	250.000,00	
Secretaria de Educação Física e Desportos	600.000,00	
Secretaria de Saúde	7.500.000,00	
Secretaria de Serviço Social	1.400.000,00	
Secretaria de Serviços Públicos	2.024.000,00	
Reserva de Contingência	46.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		37.580.000,00

**Artigo 4º** - Ficam os Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo

43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 10** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Lívrer)
101	FUNDEB - 60%
102	FUNDEB - 40%
103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação
104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no caput deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14.11.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**DAE50926

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 128/19**

*DESIGNA MEMBROS PARA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o teor do Ofício nº 03/2019, da Presidência do Comitê do Transporte Escolar;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - O **COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**, instituído pela Lei Municipal nº 1.729/16, conforme determina o artigo 16 da Resolução nº 777/13, da Secretaria de Estado da Educação, após eleição realizada em 06 de novembro de 2019, passa a ser composto da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Educação  
Titular: *Raquel Adriana de Lima Moura*  
Suplente: *Dalva de Fátima Marcelli*

Diretores da Rede Estadual de ENSINO  
Titular: *Edson Reinaldo Bordignon*  
Suplente: *Marshal de Almondes*

Diretores da Rede Municipal de ENSINO  
Titular: *Célia Regina Sardinha Soncin*  
Suplente: *Solange Otaviano Monte Almondes*

Representantes dos Pais de alunos  
Titular: *Elaine Ferreira de Souza*  
Suplente: *Crislaine Jamile Santos de souza*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (18.11.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**A365FF0E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 082/19**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**Documento:** Contrato de Prestação de Serviços e Locação nº 082/2019

**Data:** 19/11/2019

**Contratante:** Município de Porto Amazonas

**Contratado:** SUPER KIDS BRINQUEDOS LTDA - ME

**Protocolo:** 586/2019

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 028/2019

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e locação de brinquedos, monitores, camarim de pinturas com profissional e personagem Papai Noel, para festa de Natal das crianças no dia 15 de dezembro de 2019.

**Valor:** R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Prazo de Vigência:** 20/11/2019 à 19/02/2020

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
**Código Identificador:**BF243721

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/19**

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento de Administração, adjudicando o objeto a contratação da empresa **SUPER KIDS BRINQUEDOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.729.368/0001-90, estabelecida à Rua Paraíso do Norte, nº420, Bairro Contorno, CEP:84052-050, Ponta Grossa, Estado do Paraná, para prestação de serviços e locação de brinquedos, monitoramento, camarim de pintura com profissional e personagem Papai Noel, para o dia da festa do Natal das crianças no dia 15 de dezembro de 2019 pelo valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Porto Amazonas, 19 de novembro de 2019.

**ANTONIO ALTAIR POLATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
**Código Identificador:**E4B74D06

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 083/19**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**Documento:** Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento nº083/2019.

**Data:** 19/11/2019

**Contratante:** Município de Porto Amazonas.

**Contratado:** GRANEMANN & IASIAK LTDA - ME

**Protocolo:** 597/2019

**Licitação:** Dispensa de Licitação 029/2019.

**Objeto:** Prestação de serviços e fornecimento de equipamentos, materiais elétricos e mão de obra técnica para instalação de nova entrada de serviço 3x50A saída subterrânea conforme NTC COPEL 901100, para atender a demanda da nova Quadra Poliesportiva sito no prolongamento da Rua Antonio Juliano Gandin, s/nº - Residencial Porto Amazonas I.